

**Requerente principal:**

MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS

**Matrícula:**

263848

**Cargo:**

Coord. CDB-Analista Ministerial

**Telefone de contato:**

98 32191656

**Setor:**

COORD. DE DOCUMENTACAO E BIBLIOTECA

**Chefe da unidade:**

MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS

**Objeto da solicitação:**

Consulta Sistema de Pesquisa Jurídica on line MAGISTER NET (LEX EDITORA)

**Demais informações:**

CONFORME MEMO CDB E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

ATENÇÃO: é necessário que, após o preenchimento, o formulário possua pelo menos uma assinatura antes do processo ser movimentado para outra unidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS, Coordenadora de Documentação e Biblioteca**, em 11/02/2026, às 09:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0292212** e o código CRC **626E02AC**.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
*Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - CDB*

Memo. nº 012/2026-CDB

Em 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência O Senhor  
EDNARG FERNANDES MARQUES  
Promotor de Justiça -Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST  
NESTA

Assunto: **Consulta - Sistema virtual de pesquisas jurídicas “MAGISTER NET”**

Senhor Diretor,

Tendo em vista que a contratação atual da referida aplicação eletrônica se encontra vigente até 21/05/2026, conforme prévio contato, encaminho proposta comercial relativa ao sistema jurídico on line “MAGISTER NET”, apresentada pelo representante franqueado e respectivo relatório de utilização durante o exercício de 2025 (*tabela em anexo*).

Igualmente, considerando a necessidade permanente de capacitação do corpo ministerial e correspondente acesso às diversas searas do direito material e prática processual, informo que essa ferramenta virtual visa prover respostas às pesquisas de informações jurídicas atualizadas dos Membros, assessores e servidores do MPMA, posto que possui atualização jurisprudencial e legislativa diária, além de disponibilizar consultas aos periódicos da Editora LEX Magister.

Nesse ínterim, solicito manifestação de Vossa Excelência quanto à oportunidade, conveniência e interesse institucional para manutenção dessa contratação.

Do mesmo modo, comunico que a referida demanda possui alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e se encontra prevista no Plano Anual de Contratação (PCA 2026).

Finalmente, em caso de decisão superior favorável a esta contratação, requisito retorno dos autos para esta unidade administrativa para juntada de documentação complementar e posterior envio à Diretoria Geral da PGJMA para trâmite interno.

Cordialmente,

MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS:10721304320 Assinado de forma digital por MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO DOS SANTOS:10721304320  
Dados: 2026.02.10 14:29:26 -03'00'

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS  
*Analista Ministerial - Coordenadora de Documentação e Biblioteca*

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
*Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - CDB*

ANEXO – Memo. nº 012/2026-CDB

Tabela – Sistema de pesquisa jurídica *on line* “MAGISTER NET”

<b>Sistema MAGISTER NET</b>	<b>2025</b>
Consultas (legislação, jurisprudência, doutrina, dicionário jurídico, prática jurídica, modelos e prazos processuais)	4.759
Disponibilização de periódicos jurídicos (coleção completa)	10

Fonte: LEX Editora (2025).

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.

Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)

# Contrato nº 22/2025

Última atualização 26/05/2025

**Local:** São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

**Unidade executora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3956/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 26/05/2025 **Data de assinatura:** 22/05/2025 **Vigência:** de 22/05/2025 a 21/05/2026

**Id contrato PNCP:** 05483912000185-2-000026/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

**Id contratação PNCP:** [05483912000185-1-000057/2025](#)

**Id CIPI:** 111.11-011

## Objeto:

Assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online "MAGISTER NET", para atendimento das necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Maranhão.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.277.420/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** G S Braga -ME

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO_INICIAL	26/05/2025

Exibir:  1-1 de 1 itens Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INTRANET

O que você procura?

Bem Vindo, malta



O MPMA

CAOs

Serviços e Sistemas

Avisos

Notícias

Atividades

Biblioteca > Biblioteca Digital

### BIBLIOTECA DIGITAL

#### Plataforma Fórum

Acessar a plataforma

#### MagisterNet

Acessar a plataforma

#### Plataforma JUSBRASIL

Acessar a plataforma

##### Tutoriais

Instruções de acesso à plataforma

Manual de pesquisa – Conheça o JUSBRASIL

##### Tutoriais em vídeo

7 dicas para pesquisar melhor e mais rápido com o JUSBRASIL (0:07:45)

Como pesquisar jurisprudência no JUSBRASIL (0:03:38)

#### ProView – Revista dos Tribunais

Acessar a plataforma

##### Tutoriais

Ativação de conta

##### Tutoriais em vídeo

Ativação de conta (0:05:30)

Curtir 0 Compartilhar



São Luís, 19 de janeiro de 2026

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

A/C: SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Estamos propondo a renovação do **fornecimento de assinatura do Sistema de pesquisas de informações jurídicas "MAGISTER NET"**, por 12 meses, incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais das seguintes revistas jurídicas da LEX EDITORA abaixo relacionadas:

- **MAGISTER NET (Sistema de pesquisas jurídicas on-line)**
- *Bônus:*

RDFA- Rev. Nacional de Direito de Família e Sucessões  
RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil  
RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal  
RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial  
RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico  
RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho  
RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário  
TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas  
RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos  
RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual



### MAGISTER NET

O Magister Net é um sistema de pesquisas on-line de informações jurídicas de alta qualidade e confiabilidade inter-relacionadas através de links de hipertexto, em base única com telas de pesquisas de fácil utilização para o usuário e com conteúdo:

#### Jurisprudencial (\*)

- repositório autorizado do STF, STJ e TST;

- julgados do dia: atualização diária de mais de 70 (sessenta) tribunais;
- mais de 84 milhões de julgados;
- mais de 56 milhões de acórdãos na íntegra;
- ementas semelhantes: agrupamento de julgados similares de um mesmo tribunal;
- pesquisa jurisprudencial a partir de artigos dos principais;
- súmulas de mais de 210 tribunais e órgãos da Administração;
- ações de controle de constitucionalidade atualizadas permanentemente;
- vinculação da jurisprudência à legislação.

## Legislativo(\*)

- Legislação Superior (Constituição Federal, Leis, Decretos etc.) e marginalia (Portarias, Resoluções, Circulares etc.);
- atualização diária das normas já existentes e inclusão de normas novas, através de acompanhamento do Diário Oficial da União e mais de 10(dez) diários eletrônicos de tribunais superiores e órgãos como Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público Federal;
- tabela de acompanhamento de Medidas Provisórias;
- legislação anotada e vinculada à jurisprudência (acórdãos, súmulas e ações de controle de constitucionalidade), doutrina e prática processual.

## Doutrinário

- Amplo acervo de artigos exclusivos de todas as áreas do Direito, de autoria de renomados juristas brasileiros e estrangeiros;
- artigos doutrinários vinculados à legislação neles mencionada.

## Prático-Processual

- Modelos de peças processuais em diversas áreas do Direito, de autoria de experientes profissionais;
- Modelos de Petições e Contratos.
- Modelos de Sentenças e Despachos.
- Modelos de Pareceres

## **Detalhamento - PROPOSTA COMERCIAL**

**Fornecimento de assinatura do Sistema Jurídico MAGISTER NET**, incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais de revistas jurídicas da Editora LEX.

- **PREÇO TOTAL: R\$ 20,000,00** (vinte mil reais), com garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos ao *site* da EDITORA LEX, por cadastro de login(s) e senha(s).
- **Prazo de validade da proposta:** 120 (cento e vinte) dias;
- **Prazo de fornecimento:** 12 (doze) meses;
- **Prazo de garantia:** 30 (trinta) dias;
- **Dados bancários para pagamento:**

Empresa: G S BRAGA – ME. CNPJ: 06.277.420/0001-04

Instituição bancária: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 0020-5. CONTA CORRENTE 82503-4.

tando com a aprovação da presente proposta, subscrevemo-nos,

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2026.



GUTEMBERG SILVA BRAGA

RG Nº 049525712 – SSP/MA. CPF: 054.620.293-49

Celular: 98 99128-8963

Representante da EMPRESA G S BRAGA – ME – CNPJ: 06.277.420/0001-04



FONTE: <https://www.lex.com.br/>

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Para fazer prova junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Sociedade de Economia Mista, Autarquias ou qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, DECLARAMOS que a Pessoa Jurídica:

**G S BRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.420/0001-04, estabelecida na Cidade de São Luiz - MA, na Rua Rio Branco, 315 - Centro - CEP: 65020-490, é nossa Revendedora, em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, perante os Órgãos supra mencionados, para as publicações:

- Plataforma Jurídica - MagisterNET
- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito do Trabalho - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Comercial - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Previdenciário - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direitos Humanos - impressa e on-Line
- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões - impresso e on-Line
- Revista Brasileira de Direito Contratual - Impresso e on-line
- Revista LEX de Direito Administrativo - Impresso e on-line
- Revista LEX de Criminologia & Vitimologia - Impresso e on-line
- Biblioteca Digital LEX

Assim como serviços abrangendo os estados do MA, PI e PA.

Validade: até 31 de dezembro 2027.

Porto Alegre, 12 de maio de 2025.

6.º TABELIONATO  
Porto Alegre

  
LEX Editora S.A.

LEX Editora S/A  
CNPJ: 61.160.768/0001-17  
Inscrição Estadual: 103.300.878.114  
Inscrição Municipal: 1.161.527-3  
Rua da Consolação, 77, 9º andar - Centro - São Paulo/SP  
Responsável: Marlene de Fátima Imhoff - CPF nº 319.160.070-15  
E-mail: [marlene@lex.com.br](mailto:marlene@lex.com.br) Telefone: 51 3191 3033 51 99959 8676



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**Despacho nº 68/2026 - GPGJ/SECINST**

Devolvam-se os autos à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para a imprescindível retificação do expediente, devendo a unidade técnica consignar, de forma expressa, se o quantitativo de acessos à plataforma registrado no âmbito deste MPMA é considerado satisfatório e condizente com a expectativa institucional, bem como manifestar-se conclusivamente, dentro da sua esfera técnica, se é ou não favorável à manutenção da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES**, Diretor da SECINST, em 12/02/2026, às 10:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0295077** e o código CRC **823570F7**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA  
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: [secinst@mpma.mp.br](mailto:secinst@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0295077



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

**DESPACHO CDB**

Processo SEI/MPMA nº: **19.13.0043.0006767/2026-66**

Objeto: **Sistema virtual de pesquisas jurídicas – “MAGISTER NET”**

Em 19 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência O Senhor  
Dr. EDNARG FERNANDES MARQUES  
Promotor de Justiça  
Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST)  
NESTA

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Despacho nº 68/2026 - GPGJ/SECINST, justifico que:

I. Atualmente, a dinâmica das alterações legislativas, inovações jurisprudenciais dos Tribunais Superiores e respectivos estudos doutrinários aumentaram a velocidade de obsolescência dos acervos bibliográficos físicos da Biblioteca da PGJ e da Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público (ESMP/MA);

II. É dispendioso manter esses acervos contextualizados com a descrição destas variantes, fora o ônus dos usuários ministeriais terem que fazer deslocamento presencial às unidades de informação;

III. A plataforma Magister Net compõe o acervo do link “*BIBLIOTECA DIGITAL*” na *Intranet*<sup>1</sup>, que inclui bancos de dados de informação técnico-jurídica, com diversos multimeios disponíveis (*livros digitais, sistemas de busca e periódicos virtuais*) para subsidiar o atendimento da capacitação e de estudos contínuos dos Membros e servidores deste *Parquet*, os quais necessitam acessar materiais jurídicos atualizados sobre a aplicação do direito material e prática processual;

IV. A atualização constante e manutenção dessas plataformas e sistemas virtuais são formas de garantir que o acervo técnico-jurídico disponível seja perenemente relevante e capaz de atender as necessidades informacionais dos Membros, Assessores e demais servidores do MPMA;

V. Os contratos envolvendo a Lex Editora S/A e Instituições são comuns<sup>2</sup> – incluindo diversas unidades do Ministério Público (*e.g.*: MPU, MPDFT, MPT-1ª Região, MPAC,

<sup>1</sup> Disponível em: <https://intranet.mpma.mp.br/biblioteca-mpma/biblioteca-digital/>

<sup>2</sup> Dados consultados nos sítios institucionais de cada órgão público e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br/>

“2026 – O MP trabalha por você.”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

MPPA, MPPB, MPPE, MPSP e MPES) e vários Tribunais (e.g.: TST, TRT - 6ª Região, TRT - 12ª Região, TRT - 13ª Região, TRT - 16ª Região, TRT - 24ª Região, TJGO, TJMT, TJRO e TJSP) – e têm como objeto a assinatura de acesso ilimitado via intranet/internet à plataforma de pesquisa *Magister Net*, que inclui jurisprudência, doutrina e legislação atualizada, além de periódicos de Direito;

VI. *In casu*, trata-se de sistema de busca por conteúdo jurídico – que apresenta interligação de dados, com navegação rápida e ambiente simplificado de consulta – com prévia validação em exercícios anteriores, por ter sido utilizado sem desconformidades contratuais;

VII. Vem sendo realizado permanente serviço de divulgação das instruções de acesso do referido sistema aos Membros, Assessores e Servidores da Instituição por *e-mails* e respectivos *cards*;

VIII. Que essa contratação promove a expansão dos serviços da Biblioteca da PGJMA, para além dos limites físicos do setor, posto que democratiza acesso à plataforma virtual de consulta jurídica para o público-alvo da Instituição, além de subsidiar fontes de estudos e de trabalhos acadêmicos aos alunos dos cursos ofertados pela ESMP/MA;

IX. A manutenção do quantitativo de acessos simultâneos a essa base de busca jurídica visa obter economia de escala, por adquirir produtos/serviços em maior quantidade e com melhor relação custo-benefício, para a consecução do interesse público.

Ante o exposto, de forma conclusiva, essa unidade técnica manifesta que:

a) Há demonstração de viabilidade dessa contratação, visto que diversos entes públicos no país vêm adotando este tipo de contratação para atendimento de consultas e busca de informações jurídicas em ambiente institucional;

b) Corresponde à assinatura jurídica compartilhada e sustentável, alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e com previsão no Plano de Contratações Anual (2026);

c) O quantitativo anual de acessos dos usuários deste MPMA (ANEXO – Memo. nº 012/2026-CDB) é considerado satisfatório e condizente com a expectativa institucional, posto que o número de permissões/licenças de acesso ao referido sistema tem sido compatível à usabilidade interna durante a vigência contratual, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade;

d) É favorável à renovação contratual, com vistas a subsidiar o atendimento das demandas de pesquisas jurídicas das Procuradorias e Promotorias de Justiça, da ESMP/MA e demais unidades administrativas da PGJMA.

Cordialmente,

MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS  
*Analista Ministerial - Coordenadora de Documentação e Biblioteca*

“2026 – O MP trabalha por você.”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**Despacho nº 80/2026 - GPGJ/SECINST**

Considerando a manifestação técnica da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), exarada no Despacho (0303629), a qual atesta a viabilidade e o interesse institucional na manutenção da referida contratação, destacando a conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA 2026) e a economicidade da medida, **encaminhem-se os autos à Diretoria Geral** para manifestação e adoção das providências necessárias à contratação.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

**EDNARG FERNANDES MARQUES**

Promotor de Justiça

Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES, Diretor da SECINST**, em 20/02/2026, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0303629** e o código CRC **1537CFDE**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA  
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: [secinst@mpma.mp.br](mailto:secinst@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0303629



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA GERAL

**Despacho nº 756/2026 - GPGJ/DG**

**Assunto:** Sistema virtual de pesquisas jurídicas "MAGISTER NET" - Assinatura

**Interessado:** Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando (0292223), por meio do qual a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), encaminha **proposta comercial para aquisição da assinatura do sistema de pesquisas de informações jurídicas "MAGISTER NET"**, por 12 meses, incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais de revistas jurídicas da LEX EDITORA, **no valor de R\$ 20,000,00** (vinte mil reais), acompanhada do relatório de utilização durante o exercício de 2025, considerando que a contratação vigente expira em 21 de maio de 2026.

Em atendimento ao Despacho nº 68/2026 - GPGJ/SECINST, a Coordenadoria requerente manifestou-se favoravelmente à contratação em comento, com fundamento nos argumentos apresentados na justificativa constante do Despacho CDB - ASSINADO (0300868). Ressalta-se, ainda, que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA 2026), em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional.

Em seguida, a Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) encaminhou os autos à Diretoria Geral para manifestação, consoante Despacho nº 80/2026 - GPGJ/SECINST.

Vieram os autos.

Considerando a justificativa apresentada pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), o relatório de utilização do sistema no exercício de 2025, bem como a previsão da despesa no Plano Anual de Contratações (PCA 2026), entendo demonstrada a necessidade e a conveniência administrativa da contratação pretendida.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB)** para adoção das providências necessárias à instrução complementar da demanda, visando a sua regular tramitação na forma da legislação aplicável.

Cumpra-se.

**PAULO GONÇALVES ARRAIS**

Diretor-Geral da PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 27/02/2026, às 13:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0316298** e o código CRC **6402DB59**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 147/2026

### 1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

**Unidade Demandante:** COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**Descrição sucinta do objeto:** Assinatura de acesso para Sistema Jurídico de Pesquisa Online (legislação, jurisprudência e doutrina)

**Prioridade:** MEDIA

**Tipo de Contratação:** Nova

**Data da conclusão da contratação:** 21/05/2026

**Data de Criação:** 15/08/2025

**Valor Total:** R\$ 24.000,00

#### 1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

<b>PROCESSOS INTEGRADORES</b>
Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação.
<b>APRENDIZADO E CRESCIMENTO</b>
Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

#### 1- JUSTIFICATIVAS:

Conforme prévias reuniões de planejamento e a discricionariedade motivada da Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais da PGJMA (SECINST), com vistas ao atendimento de necessidades institucionais e o interesse público envolvido, esta contratação visa a disponibilização de sistema de pesquisa de informações jurídicas atualizadas para prover respostas às consultas de jurisprudência, legislação e doutrina aos Membros, Assessores e demais servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Ademais, a vindoura contratação justifica-se:

- Para maior democratização do conhecimento técnico-jurídico em âmbito institucional, de forma a contribuir para melhor desempenho das atribuições ministeriais em prol da defesa dos interesses da sociedade maranhense;
- Para subsidiar o atendimento das necessidades de capacitação e instrução técnico-jurídica dos recursos humanos da Instituição;
- Oferecer maior praticidade aos agentes públicos do MPMA de acesso aos dados jurídicos de interesse ministerial, de qualquer lugar e sempre que necessário, bastando apenas de conexão à internet;
- Prover ferramenta de pesquisa para atendimento das demandas de atualização e de consultas informacionais jurídicas dos Órgãos da Administração Superior do MPMA, das Procuradorias e Promotorias de Justiça, das assessorias jurídicas e demais unidades administrativas da PGJMA, quanto à edição de pareceres, peças jurídicas e demais manifestações ministeriais de cunho administrativo, procedimental, judicial e extrajudicial, no âmbito de suas competências e atribuições próprias.

#### 2.2- ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

Esta contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 ("Projeto Atividade: 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça") e está alinhada ao "MAPA ESTRATÉGICO MPMA 2021-2029", de modo a subsidiar objetivos relacionados ao Aprendizado e Crescimento Institucional ("Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras")

### 3. ITENS

#### SERVIÇOS (R\$ 24.000,00)

Nº	CatSer	Descrição do CatSer	Valor Total
1	21040	Assinatura - Publicação Informatizada	R\$ 24.000,00
			<b>Total: R\$ 24.000,00</b>

#### 4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Técnico Ministerial - Coordenadoria CDB: RÔMOLLO DE SÁ MALTA

Analista Ministerial - Coordenadora CDB: MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS

#### 4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Técnico Ministerial - Coordenadoria CDB: Abimael Freitas Lopes

Assessora - SECINST: Andrea Barros de Abreu Monteiro

Analista Ministerial - CDB: Conceição de Maria Lima Guedes

Assessora de Gestão - SECINST: Klarissa Serra Ramos



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

(Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66)

**UNIDADES REQUISITANTES:** Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST/PJMA) e Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB).

**1. OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em fornecimento de assinatura de sistema de pesquisa jurídica online, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades informacionais de Membros e Servidores do MPMA.*

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1- Requisitos do negócio: O fornecimento de assinatura à base de dados deverá ser compatível com as tecnologias implantadas no ambiente virtual e parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Maranhão, além de possuir conteúdo adequado à demanda informacional jurídica da Instituição, com acesso rápido, atualizado, sem deslocamento de pessoal ou materiais, interface intuitiva e funcionalidades avançadas.

2.1.1- Ao fornecer os dados e instruções para utilização à equipe de fiscalização do vindouro contrato, a CONTRATADA deverá garantir o uso de até 200 (duzentos) acessos simultâneos, pelo período contratado de 12 (doze) meses, conforme dados de sua proposta comercial, devendo comunicar previamente qualquer descontinuidade da prestação do serviço durante a execução contratual.

2.2- Requisitos de capacitação: Conhecimento básico em Informática e uso de computadores, notebooks, internet, e-mail, intranet institucional e dispositivos móveis (*tablets e smartphones*).

2.3- Requisitos técnicos de acesso (detalhados no TR e proposta comercial);

2.4- Requisitos de manutenção: A CONTRATADA deverá oferecer suporte para utilização e manutenção do objeto contratado, durante a vigência contratual.

2.5- Requisitos de segurança: A CONTRATADA deverá manter confidencialidade sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo respeitar todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade do MPMA, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, que tiver acesso.

2.6- Requisitos de Prazo (detalhados no TR): O recebimento do produto/serviço de assinatura será feito nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7- Legislação pertinente: O amparo legal para esta contratação, via inexigibilidade de licitação, encontra-se na legislação pertinente à área de licitações e contratos administrativos e suas alterações (especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021), além da observância de normativos do MPMA, como o Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ.

### **3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO** (Caracterização do interesse público envolvido):

3.1- Diante da escalada atual de informações, principalmente com a popularização da utilização dos meios digitais, constantes alterações legislativas e inovações jurídicas, o acervo físico de livros vem se tornando obsoleto frente à atualização da literatura técnico-jurídica e os novos

“2026 – O MP trabalha por você”.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB**

entendimentos dos Tribunais Superiores, fora o ônus dos usuários desta unidade de informação terem que fazer deslocamento presencial até o setor.

3.2- Assim, a capacitação contínua dos Membros e servidores deste *Parquet* exige acesso aos materiais jurídicos atualizados sobre direito material e prática processual, com vistas a atender demandas de pesquisas das Procuradorias e Promotorias de Justiça e das unidades administrativas da PGJMA, de modo a proporcionar uma prestação ministerial mais célere e efetiva em favor da sociedade maranhense.

3.3- Nesse sentido, a Administração Superior promove políticas internas visando dotar os órgãos de execução ministerial e as unidades administrativas de ferramentas indispensáveis para o alcance de seus objetivos estratégicos e finalísticos, em consonância aos princípios de celeridade e eficiência que norteiam a gestão pública.

3.4- Para tal mister, a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca administra o link *"BIBLIOTECA DIGITAL"* na Intranet Institucional, composto de acervos, plataformas e bancos de dados de informação técnico-jurídica, com a disponibilização de diversos multimeios (livros digitais, sistemas on line e periódicos virtuais) auxiliares no processo de aprendizagem para o trabalho.

3.4.1- A atualização constante e manutenção dessas aplicações são formas de garantir que a biblioteca digital institucional seja sempre relevante e capaz de atender as necessidades informacionais dos Membros, Assessores e demais servidores do MPMA.

3.5- Assim, com o aval exarado pela Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais (Despacho nº 80/2026 - GPGJ/SECINST), com o fito de prover atendimento das demandas informacionais jurídicas internas e, conseqüentemente, colaborar com a redação jurídica de pareceres, peças e demais manifestações de cunho administrativo, procedimental, judicial e extrajudicial no âmbito das atribuições ministeriais, esta unidade faz juntada de documentação instrutória para a tramitação dessa vindoura contratação.

3.5.1- Trata-se de assinatura jurídica compartilhada sustentável, com funcionalidades e características personalizadas, tendo em vista sua estrutura intrínseca e atualização permanente, conforme maiores detalhamentos da proposta comercial e termo de referência (em anexo);

3.6- Resultados esperados com a contratação (ver item 10 deste ETP).

#### **4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO:**

4.1- Conforme documento de formalização de demandas em anexo, trata-se de solução informacional estruturada junto à SECINST/PGJMA, com vinculação ao planejamento estratégico institucional e previsão no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2026), Programa/Ação *"Coordenação das Ações Essenciais à Justiça"* e alinhamento ao MAPA ESTRATÉGICO MPMA 2021-2029, de modo a subsidiar objetivos relacionados ao aprendizado e crescimento institucional (*"Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras"*).

#### **5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES PARA A DEMANDA:**

5.1- Há notícias sobre outras fontes jurídicas digitais que disponibilizam conteúdos informacionais no mercado<sup>1</sup>, cada uma com características únicas e específicas que as

<sup>1</sup> E.g.: • "PROJURIS": permite cadastro de contratos, minutas, aditivos, notificações, procurações, pareceres, petições, acordos, entre outros documentos e peças, além de envio de minutas para o Departamento/Assessoria jurídica, a partir de formulários pré-determinados, padronizando a produção de documentos do setor. (fonte: sítio eletrônico da plataforma); • "IRIS": ferramenta que permite aos profissionais do ramo jurídico criarem formas mais amigáveis, claras e eficientes de explicar o Direito, com a utilização do Legal Design (projetar serviços jurídicos que melhor atendam às necessidades de seus destinatários) e do Visual Law (criação de documentos jurídicos mais amigáveis, úteis e eficientes. (fonte: sítio eletrônico da plataforma). • "PROJURIS ADV": software jurídico que organiza e otimiza o trabalho de advogados no Brasil, por gerenciar escritórios de advocacia com agilidade, eficiência e segurança (fonte: sítio eletrônico do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB**

individualizam, não sendo possível, portanto, aplicar critérios objetivos para comparar e definir a melhor proposta.

5.2- Observa-se que, a par dessas soluções, conforme manifestações da SECINST/PGJ e testes realizados em conjunto com a CDB para subsidiar processos de contratações anteriores, refletiu-se que o sistema “**Magister Net**” poderá atender a demanda institucional de prover respostas às consultas jurídicas com acesso ao seu conteúdo eletrônico, com maior compreensibilidade e confiabilidade, posto que os demais sistemas/software/plataformas apresentam outras abrangências e/ou funcionalidades genéricas, que não incluem também a disponibilização por acesso simultâneo, presente na proposta comercial em análise, a saber:

5.2.1- A base de dados e os periódicos da Editora Lex S.A., objeto desta contratação, oferecem conteúdos jurídicos de alta confiabilidade, trazendo praticidade e segurança para seus usuários;

5.2.2- Trata-se de sistema de busca por conteúdo jurídico, que se destaca por possuir jurisprudência atualizada, com conteúdo disponibilizados na mesma data em que são publicados nos Tribunais, além de possuir chancela de repositório autorizado do STF, STJ e TST;

5.2.3- Na legislação, existe vasto acervo de normas legais, atualizadas e consolidadas diariamente.

5.3- De resto, essa plataforma jurídica faz parte do “Projeto Biblioteca Digital do MPMA” há mais de 3 (três) anos, sendo um sistema que apresenta interligação de conteúdos por milhões de links de hipertexto, com navegação rápida e ambiente de pesquisa de uso simplificado.

5.3.1- A plataforma otimiza o fluxo de trabalho ao oferecer uma interface intuitiva que proporciona celeridade nas pesquisas dos Membros e servidores deste *Parquet*.

5.4- O interesse público desta contratação é evidenciado pelos conhecimentos adquiridos pelo público-alvo da Instituição com o uso dessa ferramenta, que têm enriquecido o repertório de embasamento jurídico para o exercício de seus deveres funcionais e/ou ministeriais, de modo a aprimorar a qualidade do serviço público que prestam e atender à missão do MPMA.

5.5- Assim, essa plataforma digital apresenta funcionalidades e características diferenciadas, envolvendo dados e informações que não são prestados em natureza concorrencial, posto que dotados de identidade própria, qualificação intelectual e disponibilizados exclusivamente pelas ferramentas tecnológicas e em ambiente de layout virtual personalizado produzido por sua representação exclusiva.

5.6- Nesse sentido, assinala-se que, *in casu*, a inexigibilidade de licitação serve aos casos em que se verifica a impossibilidade de submeter o atendimento da demanda institucional pretendida pela Administração Pública a julgamento sumariamente objetivo, como nos casos de serviços fornecidos com exclusividade (mediante documento idôneo que ateste a condição de exclusividade ou conteúdo exclusivo).

5.6.1- Dessa forma, pode-se reconhecer hipótese de inviabilidade de competição, quando não há como se comparar sinteticamente a qualidade, layout e ferramentas próprias vinculadas às informações jurídicas dispostas no SISTEMA MAGISTER NET com outras aplicações, posto que não se tem como avaliar exclusivamente de forma objetiva a aptidão ou a qualidade intrínseca de produtos/serviços oriundos de exercício tão somente intelectual. Entretanto, pode-se afirmar,

---

software); • “SOLUÇÕES JURÍDICAS CORPORATIVAS – THOMSON REUTERS”: Nesse sistema, apresentam-se as seguintes modalidades “Soluções tributárias”, “Soluções de comércio exterior”, “Soluções contábeis” e “Soluções para o segmento jurídico” (fonte: sítio eletrônico desse sistema); • “JOB ONLINE”: solução de benefícios trabalhistas, consulta temática e planejamento tributário para empreendedores e pequenas empresas (fonte: sítio eletrônico desse sistema); • DATA JURI: Possibilita gestão completa dos departamentos jurídico e financeiro, com gerenciamento de processos, controle de prazos e audiências, financeiro e de documentos, monitoramento e acompanhamento de processos, com indicadores de produção da sua equipe, através de gráficos e estatísticas, além de leitura automática de dados dos tribunais (fonte: sítio eletrônico desse sistema); • “AURUM”: permite gestão de processos, controle de prazos, gestão documental e organização de rotinas (fonte: sítio eletrônico desse sistema) etc.

“2026 – O MP trabalha por você”.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

por certo, que a experiência de sua marca editorial e respectivas funcionalidades específicas potencializam a qualidade do serviço que se pretende contratar.

5.7- Há demonstração de viabilidade dessa contratação, visto que diversos entes públicos no país vêm adotando este tipo de contratação para atendimento de consultas e busca de informações jurídicas em ambiente institucional.

5.7.1-- Por se tratar de sistema exclusivo da Lex Editora S/A, comprovado por meio de documento específico, informo a realização de pesquisa de preços correspondente (em anexo).

## 6. QUANTIDADE ESTIMADA:

6.1- Critérios utilizados para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

6.1.1- Conforme avaliação positiva da SECINST/PGJMA e boa aceitação dos usuários deste *Parquet* e considerando se tratar de sistema jurídico já validado e utilizado sem desconformidades em exercícios anteriores, informa-se o planejamento junto à Administração Superior da contratação de até 200 (duzentos) acessos simultâneos a essa base de busca jurídica, em número de permissões/licenças compatíveis à usabilidade interna durante o decorrer da vigência contratual.

6.1.2- Essa estimativa de quantidades está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, de modo que se obtenha economia de escala por adquirir produtos/serviços em maior quantidade e com melhor relação custo-benefício para a consecução do interesse público.

6.1.3- Ver Memória de cálculo (Item 7 e anexos).

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Portanto, de ordem da SECINST/PGJMA, estima-se o valor da vindoura contratação, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir e valores declarados pela proponente (em anexo).

Quadro - AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL				
(CONFORME PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA E ESTIMATIVA DETERMINADA PELA SECINST/PGJMA)				
Item	Especificações	Quantitativo e forma de acesso	Valor unitário por acesso (por doze meses)	Valor total da contratação
01 (único)	<b>FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET (LEX EDITORA)</b>	Garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos simultâneos	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>	

## 8. NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Justificativas):

8.1- Não se aplica o parcelamento dessa contratação por critérios técnicos adotados no mercado, tendo em vista que a contratação dos serviços em tela é una, sem que seja possível seu desmembramento, sob risco de inexecução da solução escolhida e consequente prejuízo aos resultados esperados pela Administração Superior. 8.2- Otimização da gestão e fiscalização da contratação e eventuais ganhos de escala em razão da quantidade demandada.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

9.1- Para a consecução desta demanda institucional, não há contratações, que se interliguem diretamente à prestação do objeto contratual ou importem necessariamente ser contratadas juntamente, para a integridade dos objetivos e resultados pretendidos.

“2026 – O MP trabalha por você”.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB

**10. RESULTADOS ESPERADOS:**

Esta iniciativa alinha-se aos objetivos estratégicos da Instituição, focando na economia de recursos, na melhoria contínua dos serviços e na sustentabilidade na gestão de recursos, posto que a Administração Superior do MPMA poderá colher benefícios com a vindoura contratação:

10.1- Gestão sustentável dos recursos orçamentários;

10.2- Melhor aplicação de recurso financeiros;

10.3- Subsidiar o atendimento das necessidades de capacitação e instrução técnico-jurídica dos recursos humanos da Instituição, tendo em vista que a supracitada assinatura oferecerá maior praticidade aos agentes públicos do MPMA que poderão ter acesso a essa aplicação de qualquer lugar e sempre que necessário, bastando apenas de conexão à internet.

10.4- Expansão dos serviços da Biblioteca da PGJMA, para além dos limites físicos do setor

10.5- Respostas rápidas e precisas às consultas jurídicas.

10.6- Aprimorar os serviços de busca, estudo, complementação e instrução dos Membros, assessores e servidores do MPMA;

10.7- Facilitar os estudos dos alunos dos cursos ofertados pela Escola Superior do MPMA (ESMP/MA);

10.8- Democratização do conhecimento jurídico em âmbito institucional, pela disponibilização de sistema de busca jurídica, com o fito de colaborar com o melhor desempenho das atribuições ministeriais em prol da defesa dos interesses da sociedade maranhense.

**11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

11.1- Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

12.1- Para análise dos setores técnico-administrativos internos e ulterior decisão da Administração Superior, declaramos que a referida contratação é viável, com vistas a atender a demanda institucional, de modo a possibilitar aos usuários do MPMA consultas em base de dados *on line* e periódicos de direito atualizados para melhor subsidiar a redação jurídica ministerial, conforme atribuições dos órgãos de execução na atividade-fim e das unidades administrativas na área meio, em prol da defesa dos direitos da sociedade maranhense.

**13. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

13.1- Segue documentação pertinente às informações constantes deste ETP (em anexo).

São Luís/MA, 18 de março de 2026.

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS  
*Analista Ministerial - Coordenadora de Documentação e Biblioteca*

Conceição de Maria Lima Guedes  
*Analista Ministerial – Bibliotecária*

Rômollo de Sá Malta - *Técnico Ministerial*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.277.420/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/1980</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>G S BRAGA</b>
--------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>315</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>65.020-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GSBRAGAMA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 9800-8981</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2026** às **22:29:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/04/2026 22:31:10

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G S BRAGA**  
CNPJ: **06.277.420/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **06.277.420/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **G S BRAGA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.277.420/0001-04  
**Razão Social:** G S BRAGA  
**Endereço:** R DOS REMEDIOS 315 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65020-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2026 a 23/04/2026

**Certificação Número:** 2026032518450129255933

Informação obtida em 05/04/2026 22:32:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 071706/26

**Data da**

05/04/2026 22:41:53

**Inscrição Estadual:** 120786435

**CPF/CNPJ:**06277420000104

**Razão Social:** G S BRAGA

**Endereço:** RUA RIO BRANCO, 315 CEP: 65020490 - CENTRO

**Telefone:** (98)32328651

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/07/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 034138/26

**Data da**

05/04/2026 22:43:10

**Inscrição Estadual:** 120786435

**CPF/CNPJ:**06277420000104

**Razão Social:** G S BRAGA

**Endereço:** RUA RIO BRANCO, 315 CEP: 65020490 - CENTRO

**Telefone:** (98)32328651

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/07/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012586482025

Validade: 15/04/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.277.420/0001-04	Inscrição Municipal: 33592000
Razão Social: G S BRAGA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100300 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA RIO BRANCO	
Número: 315	Complemento:
Bairro: CENTRO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65020490

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **16 de dezembro de 2025 as 09:22**, sob o código de autenticidade nº **94013575BBF3DF5D39F57B58425FC40C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G S BRAGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.277.420/0001-04

Certidão nº: 36707017/2026

Expedição: 05/04/2026, às 22:33:04

Validade: 02/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G S BRAGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.277.420/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G S BRAGA**  
**CNPJ: 06.277.420/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:34:28 do dia 05/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2026.

Código de controle da certidão: **0B8A.E879.D845.CB2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – CDB**

## MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura de acessos ao SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades institucionais do MPMA.

PROPONENTE: **Empresa GS BRAGA – Representação da LEX EDITORA S/A.**

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	AVALIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO – R\$					PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA À PGJMA
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	MPMA (Contrato nº 22/2025)	
01 (único)	Assinatura de acessos ao SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET (200 Acessos simultâneos)  Código CATMAT/CATSER Nº 26077 – Disponível no Catalogo do Governo Federal - <a href="https://catalogo.compras.gov.br">https://catalogo.compras.gov.br</a>	R\$ 114,00 (custo unitário de acesso)	R\$ 198,00 (custo unitário de acesso)	R\$ 250,00 (custo unitário de acesso)	R\$ 29.800,00 (custo total da contratação)	Valor Total: R\$ 20.000,00  Valor unitário de acesso : R\$ 100,00	Valor Total: R\$ 20.000,00  Valor unitário de acesso : R\$ 100,00

**Nota1:** Em complemento ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência correspondentes, para regular prosseguimento dos procedimentos administrativos, informa-se que a metodologia para formação do mapa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada pesquisa de instrumentos contratuais comprobatórios de similar contratação, em diferentes regiões do território nacional, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), emitidos em período não superior a 6 (seis) meses, os quais denotam razoável compatibilidade com a média de mercado e obtenção de economia de escala, em atenção ao princípios do interesse público, de razoabilidade, economicidade e eficiência.

**Nota2:** Ante o exposto, declara-se que os valores constantes no orçamento apresentado pela proponente estão compatíveis com a faixa de preços do respectivo mercado, seja pelo custo unitário de cada acesso ou pelo custo total da contratação. Ademais, não houve acréscimo quanto ao valor anteriormente contratado pela Instituição.

São Luís/MA, 30 de março de 2026.

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS  
*Analista Ministerial - Coordenadora de Documentação e Biblioteca*

Conceição de Maria Lima Guedes  
*Analista Ministerial - Bibliotecária*

Rômollo de Sá Malta - *Técnico Ministerial*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023

Contratação de assinatura anual de plataforma de pesquisas jurídicas digitais Lex Magister composto pelo Magister Net - plataforma de legislação e jurisprudência e doutrina e Biblioteca Digital Lex - plataforma de ebooks da Editora Lex para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - BVJur, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Empresa LEX EDITORA S.A.

**CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretária-Geral em exercício, **Elaine de Assis Teixeira**, união estável, brasileira, portador da Carteira de Identidade 127943 SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 447.095.442-04.

**CONTRATADO: LEX EDITORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.160.768/0001-17, com sede localizada na Rua Dezoito de Novembro, 423, Conjunto 203, Bairro Navegantes, CEP.: 90.240-040, Porto Alegre/RS, Telefone: (51) 3191-303, E-mail: marlene@lex.com.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Senhora **Marlene de Fátima Imhoff**, portadora da Carteira de Identidade nº 1022258063, SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 319.160.070-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

### Cláusula Primeira — Objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual de plataforma de pesquisas jurídicas digitais Lex Magister composto pelo Magister Net - plataforma de legislação e jurisprudência e doutrina e Biblioteca Digital Lex - plataforma de ebooks da Editora Lex para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - BVJur, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo I deste instrumento, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência nº 23/2023 (Evento nº 1633022), com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0017364-59.2022.8.23.8000, e nos preceitos da [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74, I.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência nº 23/2023 que embasou a contratação (1633022);
2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes (1652715);
3. A Proposta do Contratado (1586021); e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### Cláusula Segunda — Vigência e Da Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Cláusula Quinta - Pagamento (art. 92, V e VI)

#### 5.1. Preço

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscientos reais), conforme proposta vencedora.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

#### 5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **Cláusula Sexta - Reajuste (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 09/03/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.7.2. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Cláusula Oitava - Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência 23/2023, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.2.2. Subcontratação do objeto; e

8.2.3. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

8.3.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

8.3.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;

8.3.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e

8.3.5. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8.4. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

8.4.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR nº 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR nº 1650/2016.

8.4.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no subitem 8.4.3.

8.4.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.4.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.4.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.4.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.4.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

#### **Cláusula Nona – Garantia de Execução (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **Cláusula Décima – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)**

10.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

10.2. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

#### 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa descrita na alínea "a" do subitem **10.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das condutas contidas no subitem **10.2**.

10.6. A sanção de declaração de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do subitem **10.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem **10.2**, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem **10.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9. Os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade da contratada observarão o contraditório e ampla defesa.

10.10. As penalidades serão registradas no SICAF e no *site* do Tribunal de Justiça de Roraima.

a licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Primeira – Extinção Contratual (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

#### **Cláusula Décima Segunda – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a. Gestão/Unidade: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR
- b. Fonte de Recursos: 1759 - FUNDEJURR
- c. Programa de Trabalho: 12.601.02.061.0003.2457 – Modernização e Expansão da Tecnologia da informação e Comunicação
- d. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia a Informação e Comunicação

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – dos Casos Omissos (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Quarta – Alterações**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Cláusula Décima Quinta – Publicação

15.1. Este instrumento será publicado pela CONTRATANTE, por extrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

#### Cláusula Décima Sexta – Foro (art. 92, §1º)

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.2. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

16.3. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

#### ANEXO I - Discriminação do objeto

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Plataforma Jurídica- Magister Net, com 200 acessos simultâneos.	1	22.800,00	22.800,00
02	Biblioteca Digital Lex, com 200 acessos simultâneos.	1	19.800,00	19.800,00
<b>Valor Global (R\$)</b>				<b>42.600,00</b>

#### ANEXO II

##### Modelo de Declaração de Preposto

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa (Incluir nome do licitante), declaro, para os devidos fins, que referida empresa se compromete a manter preposto durante o prazo de vigência do Contrato nº 43/2023.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE DE FATIMA IMHOFF, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE ASSIS TEIXEIRA, Secretário Geral (em exercício)**, em 25/05/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1662029** e o código CRC **F9624AD2**.

## TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - PR/SG/SGA/SUBCON

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2023 (Evento SEI nº 1662029), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a empresa **LEX EDITORA S.A.**, que tem por objeto a assinatura anual de plataforma de pesquisas jurídicas digitais Lex Magister composto pelo Magister Net - plataforma de legislação e jurisprudência e doutrina e Biblioteca Digital Lex - plataforma de ebooks da Editora Lex para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - BVJur – **Prorroga a vigência do contrato - Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021.**

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Hermenegildo Ataíde D'ávila**, brasileiro, matrícula nº 3012554.

**Contratado:** **LEX EDITORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.160.768/0001-17, com sede localizada na rua Dezoito de Novembro, 423, Conjunto 203, bairro Navegantes, CEP.: 90.240-040, Porto Alegre/RS, Telefone: (51) 3191-303, E-mail: marlene@lex.com.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Senhora **Marlene de Fátima Imhoff**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

**PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a contratação de assinatura anual de plataforma de pesquisas jurídicas digitais Lex Magister composto pelo Magister Net - plataforma de legislação e jurisprudência e doutrina e Biblioteca Digital Lex - plataforma de ebooks da Editora Lex para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - BVJur, com fundamento no artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Cláusula Segunda do Contrato — Da Vigência .**

### Cláusula Segunda – Da Prorrogação

Prorroga-se o a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 25/5/2025 para **25/5/2026.**

**Parágrafo único.** Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias. No caso de o objeto não ser executado no

prazo ajustado, fica o contratado obrigado a devolver o valor da parcela não executada do contrato, na forma do art. 144, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Terceira – Da Renúncia ao Reajuste**

Em razão de negociação, a Contratada declina do direito ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato, conforme evento processual nº 2308296.

### **Cláusula Quarta – Do Valor do Termo Aditivo**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é **R\$ 42.600,00** (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

### **Cláusula Quinta – Da Despesa**

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do **Programa de Trabalho** nº 12.601.02.061.0003.2457 – Modernização e Expansão da Tecnologia da informação e Comunicação, pelo **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia a Informação e Comunicação.

**Parágrafo único.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

### **Cláusula Sexta – Do Fundamento Legal**

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral do Contratante, exarada no evento nº 2315196, e encontra amparo legal no **Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021**.

### **Cláusula Sétima – Publicação**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **Cláusula Oitava – Da Ratificação das Cláusulas**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

### **Anexo I – Itens Contratados**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Plataforma Jurídica- Magister Net, com 200 acessos simultâneos.	01	22.800,00	22.800,00
02	Biblioteca Digital Lex, com 200 acessos simultâneos.	01	19.800,00	19.800,00
<b>Valor Global (R\$)</b>				<b>42.600,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE DE FATIMA IMHOFF, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA, Secretário Geral**, em 02/04/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2319256** e o código CRC **36D8AA95**.

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS.** Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

CONTRATO TRT N.º 06 /2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA LEX EDITORA S.A PARA ASSINATURA DE SISTEMA DE BUSCAS ONLINE DO MAGISTER NET.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e, de outro lado, a empresa **LEX EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.160.768/0001-17, com sede na Rua Dezoito de Novembro, 423, conj. 203 – Navegantes – Porto Alegre, RS, CEP 90240-040, telefones: (51) 3191–3033 e (11) 3019-0070, e-mail: [marlene@lex.com.br](mailto:marlene@lex.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF, portadora da Carteira de Identidade n.º x.xxx.258.xxx SSP/RS e do CPF/MF n.º xxx.160.070-xx, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 8.851/2025**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de assinatura do Sistema de Buscas *on line Magister Net* com consulta para 100 (cem) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses para usuários da Biblioteca, magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, conforme especificações constantes do Termo de Referência lançado no **Proad TRT n.º 8.851/2025**, que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento, na forma do seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR – R\$
1	Sistemas de Buscas on line Magister Net	12 meses	Acessos com 100 usuários simultâneos	19.800,00
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>				<b>19.800,00</b>

**1.2.** Além dos requisitos acima a editora disponibilizará, a título de cortesia, o acervo digital das Revistas Especializadas, conforme indicado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - A. constem no **Proad TRT n.º 8.851/2025**;
  - B. não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada mediante disponibilização dos acessos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC (e-mail: [setic@trt13.jus.br](mailto:setic@trt13.jus.br)) e à Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho (e-mail: [biblioteca@trt13.jus.br](mailto:biblioteca@trt13.jus.br)).

**3.2.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da remessa da nota de empenho, para disponibilizar os acessos aos setores indicados no item anterior.

**3.2.1.** A inexecução total ou parcial da presente contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**3.3.** Na forma do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, conforme prazo indicado no subitem 3.2 e no momento da disponibilização dos acessos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência; e

b) **definitivamente**, após a verificação das funcionalidades e conformidade do serviço disponibilizado com as especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação, no prazo 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**3.4.** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a empresa será comunicada a apresentar solução, devendo ser o objeto substituído ou as falhas solucionadas pela fornecedora no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação emitida pelo Gestor do Contrato, quando será feita nova conferência.

**3.5.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.<sup>a</sup> Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

**3.6.** Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**3.7.** Para recebimento dos periódicos da cortesia, será enviado e-mail da confirmação de seus respectivos acessos em até 1 mês de sua publicação, não havendo ônus à CONTRATADA pelo atraso ou não na entrega.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

**4.1.** As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência acostado no **Protocolo TRT n.º 8.851/2025**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir de 25 de janeiro de 2026**, vedada a possibilidade de prorrogação, de acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de forma antecipada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

**6.2.** No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.3.** De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado antecipadamente, em uma única parcela e em moeda corrente nacional, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrada da Nota

Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso;

**7.1.1.** Nos termos da Orientação Normativa AGU N° 76/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional; Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 40, inc. I, da Lei n° 14.133/2021.

**7.1.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, §3º, da Lei n° 14.133/2021.

**7.1.3.** Ao considerar que a previsão contida no art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado;

**7.2.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**7.3.** A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações para fins de pagamento: nome, código do banco, agência bancária e número da conta-corrente;

**7.4.** Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

**7.5.** A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

**7.6.** Será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir. Em tratando-se de Nota Fiscal de serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento;

**7.7.** O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**7.8.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

**7.9.** Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

**7.10.** Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100/365 \text{ e } EM = I * N * VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.11.** O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da CONTRATADA efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.2.11 deste instrumento.

**7.12.** A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

**7.13.** O CONTRATADO que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2026NE000004.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

**9.2.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

**9.3.** Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no produto contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

**10.2.** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**10.3.** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto deste Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**10.4.** Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualizada pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, especificamente o constante no item 13.1.1.10. Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos e 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

##### **1.1.10. ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS**

Jornais, revistas e periódicos impressos consomem recursos naturais desde a produção até o transporte, além de se transformarem em resíduos sólidos, que nem sempre seguem o caminho da reciclagem, após a sua utilização. Uma alternativa bastante plausível é reduzir o consumo de impressos.

### Recomendações

Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, cabendo justificativa expressa para o caso de não se adquirir as versões eletrônicas.

(Grifo nosso)

## 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As **contratações de serviços** para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

**A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual,** o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes

sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(Destaques nossos)

**10.5.** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

**10.6.** Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

**10.6.1.** A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

**10.7.** Observância aos regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>.

**10.8.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Emitir a Nota de Empenho da Despesa e instrumento de contrato.

**11.2** Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Contrato e proposta apresentada, provisória e

definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidores responsáveis pelo acesso ao sistema em cada uma das unidades demandantes, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Contrato.

**11.4.** Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

**11.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condição estabelecida neste Contrato.

**11.6.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.7.** Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

**11.8.** A fiscalização de que trata o subitem **11.3** não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**11.10.** Caberá a qualquer dos responsáveis pelo recebimento definitivo, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

**11.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado neste Contrato.

**11.12.** Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

**11.13.** Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especificamente designado, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

**12.2.** Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

**12.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

**12.4.** Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

**12.5.** Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.2.** A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1 acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1 acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**14.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS**

**17.1.** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**17.2.** Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**17.3.** As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si, dentre as demais normalmente utilizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

**18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**18.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**18.4.** O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**18.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

**18.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**18.7.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

**18.8.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

**Documento datado conforme última assinatura eletrônica aposta.**



Documento assinado digitalmente  
**ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA**  
Data: 19/01/2026 11:53:40-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
13.ª REGIÃO**

Alexandre Gondim Guedes Pereira  
Diretor-Geral

Aryoswaldo José Brito Espínola  
Diretor-Geral Substituto

MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015

Assinado de forma digital por  
MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015  
Dados: 2026.01.15 14:35:03 -03'00'

**LEX EDITORA S.A**

Marlene de Fátima Imhoff  
Responsável legal



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



## CONTRATO Nº 52-591173/2024

Contrato de serviço de assinatura da Plataforma Jurídica Magister Net e da Biblioteca Digital Lex – Revistas e Ebooks, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO** e a **LEX EDITORA S/A**.

À vista dos autos nº 202412000591173, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), **Jeronymo Pedro Villas Boas**, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro, **LEX EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.160.768/0001-17, estabelecida na Rua Dezoito de Novembro, nº 423, sala 203, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.240-040, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marlene de Fátima Imhoff**, residente e domiciliada na Cidade de Porto Alegre - RS, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o serviço de assinatura da Plataforma Jurídica Magister Net e da Biblioteca Digital Lex – Revistas e Ebooks, com acesso ilimitado para 100 (cem) usuários simultâneos, por meio da intranet ou e-mail

/senha, destinado a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme o respectivo Termo de Referência (evento 4) e proposta da CONTRATADA (evento 5), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) e engloba os seguintes produtos/serviços:

Item	Objeto	Quantidade de acessos	Vigência	Valor
1	Plataforma Jurídica Magister Net	100	12 meses	R\$ 25.000,00
2	Biblioteca Digital Lex – Revistas e Ebooks	100	12 meses	R\$ 4.800,00

2.2. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2024.0452.002, na Ação Capacitação de Magistrados e Servidores, natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, conforme nota de empenho nº 00059, emitida em 17/12/2024, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O modelo de gestão e de execução contratual, assim como os prazos relacionados, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência, caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da contratação, observando os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

II – Garantir o acesso à Plataforma Jurídica Magister Net e à Biblioteca Digital Lex (acervo completo) 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

III – Disponibilizar acesso a todas as obras dos módulos contratados, conforme estabelecido no item 2.1 do Termo de Referência.

IV – A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CONTRATANTE acesso, por meio de link de instalação e via usuário e senha, ao conteúdo contratado. Estima-se para a implementação do conteúdo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

V – O conteúdo disponibilizado será de acesso ilimitado e simultâneo a todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no quantitativo de 100 (cem) acessos.

VI – A CONTRATADA garantirá acesso ao conteúdo contratado por meio de rede interna (intranet) e internet, com inserção de login e senha, possibilitando a pesquisa a qualquer momento e em qualquer lugar, sendo compatível com dispositivos móveis (notebooks, tablets, smartphones) e com os navegadores mais usuais (Google Chrome, Firefox, Safari e Microsoft Edge).

VII – Garantir à CONTRATANTE e seus usuários acesso ilimitado e simultâneo ao conteúdo contratado fora das instalações do Tribunal de Justiça do Estado

de Goiás, por meio da internet com login e senha, utilizando computadores domésticos ou dispositivos móveis, como tablets, notebooks e smartphones.

VIII – A CONTRATADA disponibilizará atualizações e acessos contínuos ao conteúdo contratado durante toda a vigência contratual;

IX – A CONTRATADA oferecerá suporte técnico para a utilização da Plataforma Jurídica Magister Net e Biblioteca Digital Lex por e-mail (sac@lex.com.br) e/ou WhatsApp (51) 3091-3033), de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, com retorno para o e-mail da Contratante em até 24 horas úteis.

X – Disponibilizar funcionários para atendimento dos servidores da Contratante, representados pela Diretoria da Biblioteca da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG e pelas Divisões de Infraestrutura Tecnológica e de Suporte a Serviços de TIC da Diretoria de Informática do TJGO, para tratar de questões técnicas de instalação e uso das bases digitais.

XI – Em caso de problemas técnicos que resultem na indisponibilidade de acesso ao conteúdo (acervo completo), será aberto um chamado técnico que deverá ser resolvido conforme as condições previstas no item XXII deste Contrato, sendo classificado conforme a severidade de urgência.

XII – Manter a confidencialidade de dados e informações obtidos ou fornecidos pelo Tribunal de Justiça, abstendo-se de divulgá-los, copiá-los, fornecê-los ou mencioná-los a terceiros ou pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato.

XIII – Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, durante toda a vigência contratual.

XIV – Comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, ocorrências de acessos não autorizados a dados pessoais, destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado ou ilícito de dados, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XV – Ressarcir eventuais prejuízos causados por irregularidades cometidas

na execução das obrigações assumidas.

XVI – Aceitar as decisões e os métodos de inspeção, verificação e controle da CONTRATANTE, fornecendo todos os dados, elementos e explicações solicitados.

XVII – Assumir integralmente a responsabilidade pela entrega do objeto e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em lei, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

XVIII – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos, fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

XIX – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XX – Emitir a Nota Fiscal e efetuar o cadastro no sistema de controle de contratos – ContratosGov, disponível no endereço eletrônico <https://tjgo.contratosgov.com.br/>, bem como realizar o upload do arquivo XML correspondente à Nota Fiscal.

XXI – Atender às solicitações de suporte, conforme a classificação de incidentes e suporte funcional, que serão categorizados por grau de severidade, nos termos do quadro a seguir:

Severidade	Descrição
Urgente (Incidente)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plataforma fora do Ar;</li> </ul>



Alta (Incidente)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lentidão da Plataforma.</li> <li>• Funções críticas para parte da Plataforma inoperante, sem solução de contorno (Entende-se como função crítica qualquer função que interfira a utilização principal do produto utilizado).</li> </ul>
Baixa (Incidente)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções críticas inoperantes com solução de contorno; ou</li> <li>• Funções não críticas inoperantes sem solução de contorno.</li> </ul>
Não Crítico (Suporte Funcional)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções não críticas para o negócio inoperantes, porém, com solução de contorno;</li> <li>• Suporte Funcional.</li> </ul>

XXII – A CONTRATADA se obriga a resolver qualquer incidente ou suporte funcional de acordo com seu grau de severidade nos prazos abaixo:

Produtos Digitais	Severidade			
	Urgente	Alta	Baixa	Não Crítico
	Horas corridas	Horas úteis	Horas úteis	Horas úteis
Plataforma Magister Net Biblioteca Digital Lex	12 horas	24 horas	36 horas	48 horas

**5.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021 deverá:

I – Acompanhar a disponibilização e implementação dos serviços, verificando o cumprimento do(s) prazo(s) e notificando a CONTRATADA sobre quaisquer reclamações ou solicitações existentes.

II – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos, eventualmente necessários à execução dos serviços.

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções identificados no objeto fornecido, para que sejam corrigidos ou reparados, total ou parcialmente, às suas expensas.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



V – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços prestados, por meio do(a) gestor(a) do contrato ou por servidor(a) especialmente designado(a) para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva Nota Fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

VI – Emitir a Nota de Empenho.

VII – Efetuar o pagamento conforme prazos e condições pactuados.

VIII – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada no fornecimento e execução dos serviços, solicitando seu refazimento caso não esteja de acordo com as especificações da Proposta e do Termo de Referência.

IX – Publicar extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do TJGO, veiculado no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

X – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI – Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

XII – Assumir a responsabilidade pela gestão das licenças.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. Antes da formalização do empenho/contrato, será realizada consulta prévia perante o CADIN ESTADUAL, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

6.2. A CONTRATADA será notificada, via e-mail, a receber a nota de empenho e assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, salvo motivo justificado e devidamente

aceito pela Administração, podendo solicitar prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o §1º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

6.3. O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará a plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

6.4. Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal da CONTRATADA estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos com prazos de validade vigentes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva intimação, sob pena de não formalização da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no formato de parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. A Nota Fiscal e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Escola Judicial, no e-mail [secretariaejug@tjgo.jus.br](mailto:secretariaejug@tjgo.jus.br).

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo nota fiscal emitida em nome de outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz e, também, do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, n.º 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação do mesmo CNPJ.

7.6. No momento do pagamento, constatando-se a irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

7.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



legislação aplicável.

7.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Se a CONTRATADA utilizar Nota Fiscal eletrônica deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.15. Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, período em que o serviço será prestado, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

a) 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Parágrafo único. As multas previstas no item 9.2 desta cláusula serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O valor constante neste contrato é fixo e irrevogável no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do mapa estimativo.

11.2. Após o fim do prazo estabelecido nesta cláusula e mediante requerimento da CONTRATADA, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 14.133/2021 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo autorização da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Eunice Machado Nogueira	5121051
Gestora Substituta	Maria Lúcia de Castro	5102537
Fiscal Técnico	Elka Cândida de Oliveira Machado	5099544

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATADA, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da

Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.187/2009.

18.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da CONTRATANTE, no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à prevenção do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

18.3. É, portanto, dever da CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente contrato poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



substituí-lo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

**Desembargador Jeronimo Pedro Villas Boas**

**CONTRATANTE**

(assinatura via Proad)

**MARLENE DE FATIMA**  
Assinado de forma digital por  
MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015  
Dados: 2024.12.19 12:16:15 -03'00'

**Marlene de Fátima Imhoff**

**CONTRATADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 986709948908 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2024 às 14:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 987643325123 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Leilaine Alves Rodrigues Lopes

SECRETÁRIA (O)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2024 às 12:49



**1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 52-591173/2024, do serviço de assinatura da Plataforma Jurídica Magister Net e da Biblioteca Digital Lex – Revistas e Ebooks, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **LEX EDITORA S/A**.

À vista dos autos nº 202506000651097, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), Desembargador **Jeronymo Pedro Villas Boas**, residente e domiciliado em Goiânia - GO e, de outro, a empresa **LEX EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.160.768/0001-17, estabelecida na Rua Dezoito de Novembro, nº 423, sala 203, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.240-040, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marlene de Fátima Imhoff**, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, tem entre si, justo e combinado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 52-591173/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, sob sujeição à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 52-591173/2024, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Oitava – Da Vigência, abrangendo o período de 19/12/2025 a 18/12/2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do contrato prorrogado é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e

oitocentos reais) e engloba os seguintes produtos/serviços:

Item	Objeto	Quantidade	Valor
1	Plataforma Jurídica Magister Net	100 acessos	R\$ 25.000,00
1	Biblioteca Digital Lex – Revistas e Ebooks	100 acessos	R\$ 4.800,00

2.2. O reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Primeira – Do Reajuste – do contrato originário será aplicado após o transcurso de 1 (um) ano, contado a partir de 9 de dezembro de 2024, data da assinatura do mapa estimativo, e será formalizado por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária compactada nº 2025.0452.002, programa de trabalho nº 2025.04.52.02.061.1007.2.326, na natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, conforme Nota de Empenho nº 00047, emitida em 10/11/2025, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor, ficando expressamente ratificadas pelas partes.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.



**Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas**

**CONTRATANTE**

(assinatura via Proad)

MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015  
**Marlene de Fátima Imhoff**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015  
Dados: 2025.11.14 09:46:33 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116651613654 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2025 às 14:47

**LEIA SOARES BUENO**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

COORDENAÇÃO DE CUSTEIO DA EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2025 às 15:06



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116801257178 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Leilaine Alves Rodrigues Lopes

SECRETÁRIA (O)

SECRETARIA-EXECUTIVA DA EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 14/11/2025 às 10:17





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO - CTO 14909/2025

FERNANDA  
GOMES  
FERREIRA  
29/10/2025 19:15

MARLENE  
DE  
FÁTIMA  
IMHOFF  
30/10/2025 14:05

Termo de contrato de aquisição de uma (01) assinatura da Plataforma Jurídica Magister Net e da Biblioteca Digital LEX que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **LEX EDITORA S.A.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **LEX EDITORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, estabelecida na Rua Dezoito de novembro, 423, conjunto 203 - Porto Alegre - RS. CEP: 90240-040, fone (21) 3905-7352, e-mail [claudiamaria20.lex@gmail.com](mailto:claudiamaria20.lex@gmail.com), neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora **Marlene de Fátima Imhoff**, portadora da carteira de identidade nº 1.022.258.063, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 319.160.070-15, conforme ata de assembleia.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 13453/2025.

§ 1º – A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de uma (01) assinatura da Plataforma Jurídica Magister Net e da Biblioteca Digital LEX, com coleção completa (legislação, jurisprudência, doutrina e notícias), com 120 acessos simultâneos, por um período de 12 meses, com possibilidade de renovação do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### I - Especificação detalhada do objeto:

a) aquisição de uma (01) assinatura anual da plataforma Jurídica magister Net e da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Biblioteca Digital Lex (coleção nacional completa - legislação, jurisprudência, doutrina e notícias, com 120 acessos simultâneos, por um período de 12 meses, para compor e manter atualizado o acervo da Biblioteca deste Regional no tocante à legislação, jurisprudência e doutrinas, conteúdo nacional;

b) o acesso será permitido apenas aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras (usuários internos), por intermédio da rede do Tribunal, via VPN ou nas máquinas instaladas no Tribunal;

c) as plataformas jurídicas e bibliotecas digitais devem conter conteúdo adequado às atividades da Justiça do Trabalho, doutrinas e informações atualizadas nos ramos do Direito do Trabalho, Processual do Trabalho, Previdenciário e Civil, a fim de atender a demanda existente na pesquisa e atualização jurídica dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras no desempenho de suas funções. Acesso rápido e prático, sem deslocamentos de pessoal e/ou material. Devendo possuir interface intuitiva e com funcionalidades avançadas;

d) a assinatura da Lex Editora deve se dar por 12 meses após a disponibilização do acesso à plataforma. A empresa deverá disponibilizar o acesso à plataforma, no prazo de até 3 dias úteis após a notificação, por e-mail, acerca da emissão da nota de empenho, bem como do recebimento dos IP's de saída do Tribunal (certificação dos endereços já existentes). No prazo de até 2 (dois) úteis após o recebimento do acesso, será verificado seu funcionamento e adequação do conteúdo à proposta realizada. No mesmo prazo, inexistindo problemas, será realizado o recebimento provisório e definitivo, e subsequente encaminhamento da nota fiscal para pagamento;

e) o link e as orientações de acesso, deverão ser enviados, no prazo supra indicado, para o seguinte endereço eletrônico: [biblioteca@trt12.jus.br](mailto:biblioteca@trt12.jus.br). O acesso à plataforma ficará disponível na página do Setor de Biblioteca, sem interrupção, 24 horas por dia, podendo ser realizado nas máquinas instaladas nas dependências do Tribunal ou via VPN, quando acessadas nos computadores fora do TRT12, sempre com login e senhas funcionais, a fim de garantir a segurança das informações;

f) as alterações/ajustes necessários na página do Setor de Biblioteca para disponibilizar o acesso ao conteúdo da plataforma jurídica e biblioteca digital Lex serão realizadas pela bibliotecária e com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), se necessário;

g) a contratação deve permitir 120 acessos simultâneos, com isso, espera-se atender em grande parte a demanda dos usuários internos/externos do Setor de Biblioteca.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

### I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

### II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Das obrigações Gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula onze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) a Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

e.1) a Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

g) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

i) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;

j) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;

k) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: [http://trtap13.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtap13.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf)

l) indicar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com o Tribunal;

m) manter o acesso à página nos termos acordados, disponibilizando as edições atualizadas na plataforma;

n) fornecer, mensalmente, relatórios informando o número dos acessos dos usuários;

o) fornecer suporte técnico na vigência da assinatura;

p) liberação do acesso à plataforma via IP's do TRT12.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) o tratamento dos dados pessoais dos usuários deve ser realizado com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e exclusivamente, aos propósitos legítimos e específicos de possibilitar o acesso e a utilização da Plataforma Jurídica Magister Net e da Biblioteca Digital Lex, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, devendo a empresa cessar o tratamento de dados pessoais a que tem acesso imediatamente após o término da relação contratual com o Tribunal, devendo apagar os dados pessoais que tiver obtido;

c) não fornecer ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Parágrafo único – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades ora assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) acompanhar e fiscalizar o site da editora, verificando se o acesso às obras estão dentro dos termos acordados;
- f) fornecer o número de IP's de saída do TRT12.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

#### **I - São atribuições do fiscal:**

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e) reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto à empresa;
- f) realizar o recebimento provisório.

#### **II - São atribuições do gestor:**

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) realizar o recebimento definitivo.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil, oitocentos reais).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.

e) a nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quatorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

## CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- Assinaturas de Periodicos e Anuidades.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:**

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por cento) total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

**§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "I" da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou ou inexigiu a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- do Código de Ética do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exigências legais.

### **CLÁUSULA VINTE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VINTE UM – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

#### **Contratante**

**Fernanda Gomes Ferreira**  
**Diretora da Secretaria Administrativa**  
**TRT da 12ª Região**

#### **Contratada**

**Marlene de Fátima Imhoff**  
**Diretora Presidente**  
**LEX EDITORA S.A.**

Contrato/25CTO14909\_assinatura magister net e biblioteca digital lex\_LEX\_DAC





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO I

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:

UNIDADE:

EMPRESA CONTRATADA:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

FISCAL DO CONTRATO:

Nº DA NOTA FISCAL<sup>1</sup>:

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

1. Os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.

Sim

Não Justifique:

2. Os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Sim

Não Justifique:

3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?

Sim

Não Justifique:

4. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?

Sim

Não. Justifique:

---

<sup>1</sup> Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico/Demandante/Setorial\* do contrato  
(informar nome)

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

- ( ) Sim. Justifique:  
( ) Não.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO II

### **ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.5			
3.6			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### ANEXO III

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## ANEXO IV

### **TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – Contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome)



# Contrato nº 22/2025

Última atualização 26/05/2025

**Local:** São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

**Unidade executora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3956/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 26/05/2025 **Data de assinatura:** 22/05/2025 **Vigência:** de 22/05/2025 a 21/05/2026

**Id contrato PNCP:** 05483912000185-2-000026/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

**Id contratação PNCP:** [05483912000185-1-000057/2025](#)

**Id CIPI:** 111.11-011

## Objeto:

Assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online "MAGISTER NET", para atendimento das necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Maranhão.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.277.420/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** G S Braga -ME

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO_INICIAL	26/05/2025

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB

### ANÁLISE DE RISCOS (MAPA)

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de assinatura do SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET (LEX EDITORA), pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades institucionais do MPMA.		
<b>1. PREÂMBULO:</b> Buscou-se elaborar esta análise em conformidade com o disposto no art. 13, §2º do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e no art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21. 1.1- O objetivo deste mapa é identificar, avaliar e propor medidas de mitigação aos riscos inerentes à referida contratação de necessidade institucional.		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS:</b> A análise considerou eventuais riscos técnicos-operacionais, financeiros e contratuais.		
<b>2.1- RISCOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS:</b> 2.1.1- FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PROBLEMAS DE LOGÍSTICA ( <i>irregularidade e atrasos na prestação dos serviços prestados / prestação em desconformidade com as especificações / Desconformidade com os métodos e estratégias de suprimento</i> ). Consequência: Interrupção de acessos, comprometimento da pontualidade, redução da qualidade dos serviços prestados e da eficiência contratual. Probabilidade: Média. / Impacto: Alto.	<b>2.2- RISCOS FINANCEIROS:</b> 2.2.1- INADIMPLÊNCIA POR PARTE DA CONTRATADA ( <i>não cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias</i> ). Consequência: Risco de responsabilização subsidiária do órgão contratante. Probabilidade: Média. / Impacto: Alto. 2.2.2- CUSTOS ADICIONAIS NÃO PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. Consequência: Aumento de despesas e necessidade de aditivos contratuais. Probabilidade: Baixa. / Impacto: Médio.	<b>2.3- RISCOS CONTRATUAIS:</b> 2.3.1- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA. Consequência: Rescisão contratual e necessidade de nova contratação. Probabilidade: Baixa. / Impacto: Alto. 2.3.2- FALTA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ADEQUADA DO CONTRATO. Consequência: Risco de falhas na execução dos serviços. Probabilidade: Média. / Impacto: Alto.
<b>3 PLANO DE CONTIGÊNCIA</b>		
<b>3.1- RISCOS:</b>	<b>3.2- PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO:</b>	<b>3.3- RESPONSÁVEIS:</b>
TÉCNICOS-OPERACIONAIS	- Definição clara dos requisitos técnicos da contratação e modelo de execução contratual no teor do Termo de Referência (TR); - Fiscalização e acompanhamento contínuo dos métodos e estratégias de suprimento junto à Contratada; - Exigência de comprovação de capacidade técnica da Contratada; - Autuação de apuração de irregularidades e de solicitação de aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.	- Equipe de gestão e fiscalização da Contratante junto aos Prepostos da Contratada;
FINANCEIROS	- Solicitação de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual, quando do trâmite de pagamentos mensais, se for o caso. - Monitoramento da regularidade da execução contratual e planejamento junto à Administração Superior, conforme os critérios, padrões e procedimentos detalhados no TR.	- Setores de análise técnica e financeira da Contratante; - Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais; - Equipe de gestão e fiscalização da Contratante.
CONTRATUAIS	- Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam penalidades e possibilidade de rescisão unilateral em caso de descumprimento. - Designação de fiscais e gestores de contrato devidamente capacitados.	- Assessoria jurídica e Comissão Permanente de licitação; - Administração da Contratante.
<b>4 CONCLUSÃO:</b> A presente análise objetivou eficiência da contratação em questão, visando mitigar riscos que possam comprometer a execução dos referidos serviços. Assim, recomenda-se que a fiscalização e o acompanhamento sejam realizados de forma contínua para garantir o cumprimento integral do contrato, com aplicação das medidas cabíveis previstas.		

São Luís/MA, 30 de março de 2026.

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS  
Analista Ministerial - Coordenadora de Documentação e  
Biblioteca

Conceição de Maria Lima Guedes  
Analista Ministerial – Bibliotecária

Rômollo de Sá Malta - Técnico Ministerial

“ 2026: O MP trabalha para você! ”



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de assinatura do *SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET (LEX EDITORA)*, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades institucionais do MPMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Quadro - AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO E FORMA DE ACESSO	VALOR UNITÁRIO POR ACESSO	VALOR TOTAL
01 (único)	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET	Garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos simultâneos (por doze meses) ao sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
Bônus: Acesso a 10 (dez) assinaturas on line de periódicos jurídicos da EDITORA LEX.				
<i>CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</i>			R\$ 20.000,00	

1.2. O objeto contratual não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.2.1. Trata-se de contratação do serviço de acesso a uma ferramenta digital de busca jurídica.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis durante a vigência contratual.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Modernamente, a velocidade e a dinâmica das informações jurídicas exigem constante atualização técnico-científica dos Operadores do Direito do Ministério Público do Maranhão (Procuradores, Promotores, Assessores e servidores) para o bom desempenho de suas atribuições, seja na atividade-fim ou na atividade-meio, com o desiderato de bem atender com celeridade funcional os interesses da sociedade.

2.2. Diante disso, a Administração Superior tem promovido políticas institucionais para dotar os órgãos de execução ministerial e as unidades administrativas de ferramentas jurídicas indispensáveis para o alcance desse desiderato, com vistas à excelência da eficiência e efetividade que norteiam a gestão pública.

2.3. Uma das estratégias para tornar exequível tal providência é a assinatura de sistemas jurídicos digitais, que dispõem de atualização das informações e possibilitam simultaneidade de acesso para contribuir ao aprimoramento das atividades desenvolvidas e à qualificação do público-alvo desta Instituição.

2.4. Em complemento às informações registradas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar respectivos, registra-se que:

2.4.1. Quanto aos aspectos de natureza administrativa ou discricionária, compreende-se a decisão da Administração Superior, como viável, sustentável e econômica, em investir na assinatura de sistemas informacionais jurídicos, para potencializar a fundamentação da

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.

Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

instrução técnico-processual ministerial, por meio de fontes jurídicas atualizadas e confiáveis, com o reconhecimento editorial e autores de renome e tradição da LEX EDITORA S.A;

2.4.2. Esta sugestão de contratação foi formalizada, com oportunidade e conveniência ao interesse público institucional, tendo como diretriz a manutenção da disponibilidade desse sistema de busca jurídica no *link* da Intranet institucional “*Biblioteca Digital do MPMA*”;

2.4.3. Manifestação superior exarada no Despacho nº 80/2026 – GPGJ/SECINST e previsão no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), Programa/Ação “*Coordenação das Ações Essenciais à Justiça*” e alinhamento ao Mapa Estratégico MPMA 2021-2029, de modo a subsidiar objetivos relacionados ao aprendizado e crescimento institucional (“*Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras*”);

2.4.4. Durante o planejamento interno desta contratação, foram realizados testes satisfatórios (consultas jurisprudenciais, doutrinárias e legislativas) pela SECINST e pela Biblioteca/PGJ ao sítio eletrônico da LEX EDITORA S.A, com enfoque na regular utilização das funcionalidades e ferramentas de pesquisa do Sistema de Pesquisa Jurídica “MAGISTER NET” e acesso aos periódicos em direito material e processual;

2.4.5. A singularidade desta contratação está no fato do objeto contratual envolver exclusividade de ferramentas tecnológicas e de conteúdos intelectuais-científicos, sem possibilidade de comparação concorrencial exclusivamente objetiva, posto que dotados de características personalizadas e de qualificação técnica própria para satisfazer o interesse público da Administração Superior, com vistas à capacitação do quadro de pessoal desta Instituição, o qual necessita ter acesso a ferramenta jurídica atualizada dos vários ramos do direito material, correspondente modelos processuais e bastante doutrina e jurisprudência;

2.4.6. Nesse sentido, o referido sistema dispõe de caracteres técnicos que destacam sua eficiência e usabilidade, posto que oferece atualizações contínuas, com recursos avançados para buscas rápidas e precisas em julgados e textos legislativos.

2.4.6.1. Seus diferenciais incluem interface com múltiplos campos delimitadores, permitindo buscas por ementas, artigos de códigos, súmulas, enunciados, precedentes e ADIs, além da possibilidade de refinar as pesquisas por frase exata, proximidade, ano, relator e área do Direito. A consolidação de diversas fontes (jurisprudência, legislação, doutrinas, modelos, etc.) em um único sistema aumenta a produtividade, proporcionando respostas rápidas e pertinentes;

2.4.6.2. Ainda, há a disponibilidade de revistas jurídicas da Lex Editora, como bônus da contratação.

2.4.7. A escolha do prestador dos serviços também se deu em decorrência de outros fatores, tais como: exclusividade de comercialização e compatibilidade de valor no mercado, conforme documentação anexa;

2.4.8. Sob o aspecto da sustentabilidade ambiental, reforça-se que a vindoura contratação se mostra sustentável, porque envolve serviço de fornecimento de acesso eletrônico (por internet) a sistema jurídico digital, com inovação tecnológica, baixo impacto e redução de pressão sobre recursos naturais.

2.4.9. Maior qualidade aos serviços e produtos oferecidos por esta unidade informacional, com vistas ao melhor atendimento das necessidades da Instituição, considerando que a assinatura dessa aplicação digital oferecerá maior praticidade aos usuários do MPMA que poderão acessar os dados desse sistema jurídico de qualquer lugar e sempre que necessário, bastando apenas de conexão à internet.

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

2.5. Finalmente, de ordem da SECINST/PGJMA, ante as razões expostas, sugere-se que seja verificada a possibilidade de contratação direta da empresa proponente, mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação em vigor.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. Tendo em vista a motivação constante do Estudo Técnico Preliminar correspondente, analisando as alternativas disponíveis às necessidades do MPMA e considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento e fiscalização foi subsidiar a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de acessos ao “*SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET (LEX EDITORA)*” para o público-alvo interno Instituição, conforme especificações, detalhamentos e quantitativos fixados neste TR e na proposta comercial atualizada, partes integrantes do vindouro instrumento contratual.

3.2. Nesse sentido, optou-se pela contratação via inexigibilidade de licitação, com vistas à melhor celeridade processual, gestão contratual e o gerenciamento de riscos, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

3.3. A Administração Superior do MPMA colherá benefícios à sociedade com a vindoura contratação, em razão de agregar ao seu público interno ferramenta eletrônica atualizada para melhor desempenho das atribuições ministeriais, por meio de atendimento rápido e eficiente de pesquisas legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, sem a necessidade de se deslocar presencialmente às bibliotecas físicas da Instituição, a qualquer hora do dia, com acesso virtual, simultâneo e ininterrupto ao conteúdo disponibilizado pela LEX Editora.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

4.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições, estratégias e prazos previstos neste TR, na proposta comercial e instrumento contratual correspondente.

4.1.1. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção da realização das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.

4.2. Os procedimentos desta contratação, por inexigibilidade em procedimentos licitatórios, serão regidos:

4.2.1. Pela legislação federal e estadual referente às licitações e contratos administrativos (com suas alterações), especialmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.2. Por atos normativos do Ministério Público Estadual.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **DA SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade constam inseridos na descrição do objeto contratual, referente à assinatura de sistema jurídico em ambiente virtual.

#### **DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

5.2. As condições de habilitação da proponente serão aferidas por intermédio da verificação de informações e documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, conforme prescrição do artigo 62 da Lei nº 14.133/21, exigindo-se, no que couber, os documentos ali enunciados.

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

#### DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

5.3. A inviabilidade de competição será verificada pelos documentos relativos à comprovação de exclusividade do fornecedor/prestador, conforme prescrição do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4. Não será admitida a subcontratação, tendo em vista a natureza intrínseca do objeto contratual e a respectiva documentação de exclusividade.

#### DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### DA VISTORIA

5.6. Não há necessidade de realização de vistoria do local de execução dos serviços ou sede da CONTRATADA.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O objeto contratual deverá ser executado, conforme as condições pactuadas entre as partes, observando as disposições do TR e da respectiva proposta comercial, partes integrantes do vindouro instrumento contratual, de modo que, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA adotará providências para promover a possibilidade de utilização de 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos (com cadastro prévio de login(s) e senha(s)) ao "MAGISTER NET" no sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A, pelo período de 12 (doze) meses, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a validade do contrato;

6.2. Por bonificação, de acordo com a proposta comercial, no mesmo prazo e condições, a CONTRATADA garantirá o uso de 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos às seguintes revistas jurídicas da LEX EDITORA: RDFA- Rev. Nacional de Direito de Família e Sucessões; RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil; RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal; RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial; RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico; RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho; RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário; TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas; RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos; RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual.

6.3. O fornecimento de assinatura e respectivo acesso ao sistema contratado deverão ser compatíveis com as tecnologias implantadas no parque tecnológico da CONTRATANTE, de modo que ao comunicar os dados e instruções de acesso, a CONTRATADA deverá garantir a utilização do quantitativo de acessos contratados, de modo ininterrupto, pelo período contratado, devendo comunicar previamente qualquer descontinuidade da prestação do serviço.

6.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela perfeita e correta prestação dos serviços e deverá oferecer suporte para utilização e manutenção de seu conteúdo, garantindo a operacionalidade do sistema contratado durante o período de execução contratual.

6.4.1. Eventuais problemas técnicos que, porventura, venham ocasionar a indisponibilidade de fornecimento de acesso ao referido sistema de pesquisa jurídica virtual e do bônus de assinaturas de periódicos jurídicos, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão imediatamente informados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

*" 2026: O MP trabalha para você! "*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

6.5. O conteúdo digital será armazenado em servidores eletrônicos da CONTRATADA ou por ela contratados e não serão transferidos para armazenamento permanente ou cópia perpétua ao CONTRATANTE;

6.6. As partes contratuais pactuam que a licença anual do sistema contratado será usada para uso interno, pessoal e de apoio ao regular de suas atividades profissionais e atribuições funcionais dos usuários vinculados ao CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com outras obrigações referidas no Termo de Referência e proposta comercial vinculada, partes integrantes do vândouro instrumento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá manter confidencialidade sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo respeitar todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade do MPMA, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, que tiver acesso.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.1.2,

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST  
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB

7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.2.4. Multa:**

7.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 7.1.5 a 7.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

7.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 7.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

7.2.4.4. Para as **infrações** descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

7.2.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos de 1 (um) até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

7.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para maior celeridade.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*“ 2026: O MP trabalha para você! ”*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### PREPOSTO

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o PREPOSTO DA EMPRESA – representante designado para atuar em seu nome em atos administrativos, com poder de firmar acordos e assumir obrigações – antes do início da prestação dos serviços, com os respectivos meios de contato (e-mail e telefone celular).

8.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro representante para o exercício da atividade.

#### FISCALIZAÇÃO

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Os servidores designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão para fiscalizar o contrato são: a) GESTORA: Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos - Analista Ministerial; b) FISCAIS REQUISITANTES (SECINST): Klarissa Serra Ramos e Andrea Barros de Abreu Monteiro – Assessora de Gestão e Chefe de Secretaria, respectivamente; c) FISCAL ADMINISTRATIVO (CDB): Conceição de Maria Lima Guedes - Analista Ministerial-Bibliotecária; d) SUPLENTE (CDB): Rômollo de Sá Malta - Técnico Ministerial e Abimael Freitas Lopes - Técnico Ministerial, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

*“ 2026: O MP trabalha para você! ”*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

#### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### GESTOR DO CONTRATO

8.19. Cabe ao gestor do contrato:

8.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

*“ 2026: O MP trabalha para você! ”*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

9.1. O fornecedor exclusivo será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme justificativas presentes no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e neste TR, em conformidade com a legislação pertinente e respectiva documentação anexa.

9.2. A forma de fornecimento encontra-se descrita nas disposições relativas ao modelo de execução e critérios de aceitação do objeto, além das respectivas obrigações da CONTRATADA.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO OBJETO:**

### **RECEBIMENTO**

10.1. A CONTRATADA, ao fornecer por e-mail os dados de login(s), senha(s) e instruções de acesso ao Sistema de Pesquisa Jurídica "MAGISTER NET" e bônus de periódicos jurídicos, deverá garantir a utilização de 200 (duzentos) acessos simultâneos ao sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A (<https://www.lex.com.br/sistema/auth>) à CONTRATANTE;

10.1.1. Eventual mudança do link de acesso não eximirá a CONTRATADA do pleno cumprimento de suas obrigações e não poderá representar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

10.2. O recebimento provisório do objeto, para verificação da conformidade com as características do referido sistema, observará o disposto neste Termo de Referência e será realizado pela equipe de fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até o 5º (quinto) dia da apresentação do documento fiscal no mês subsequente ao do início da prestação dos serviços de liberação das credenciais de acesso.

10.3. O recebimento definitivo do objeto será realizado mediante termo por servidores da equipe de fiscalização, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

10.4. O prazo máximo de implantação do fornecimento de acessos ao sistema jurídico digital poderá ser estendido em até 30 (trinta) dias, com a necessária e prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da CONTRATANTE, sem quaisquer custos para a referida instalação e sem alteração de valores.

10.5. Sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto contratual, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis e, após a verificação, caso necessário, ainda, será concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte rejeitada da data da notificação.

10.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

10.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

*" 2026: O MP trabalha para você! "*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgi.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### LIQUIDAÇÃO

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.12.1. O prazo de validade;

10.12.2. A data da emissão;

10.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.12.5. O valor a pagar; e

10.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO).

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

*“ 2026: O MP trabalha para você! ”*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

10.20. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ.

10.20.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) à CONTRATADA, **em parcela única**, mediante a apresentação de nota fiscal, em conformidade com a respectiva nota de empenho (NE), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, ocorrendo a despesa a cargo da CONTRATANTE, em pleno acordo com os prazos e condições impostas por este Termo de Referência e vindouro instrumento contratual.

10.21. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

10.21.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.21.2. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

#### FORMA DE PAGAMENTO

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, conforme dados indicados pelo CONTRATADO.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026 (data de emissão da proposta comercial).

10.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

(Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor renascente, por meio de termo aditivo.

10.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.34. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.35. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.3. Quanto ao conteúdo do “*Sistema de Pesquisa Jurídica on line MAGISTER NET*”:

11.3.1. Durante a vigência contratual, com esmero e perfeição, garantir pleno fornecimento dos acessos virtuais ao referido sistema, com bônus de consulta aos periódicos da LEX EDITORA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto neste Termo de Referência, a saber:

11.3.1.1. Conteúdo Jurisprudencial: Repositório Autorizado de Jurisprudência (STF–nº 41/2009; STJ–nº 67/2008; TST– nº 35/2009), além de julgados selecionados dos principais tribunais do país e de acórdãos na íntegra, disponibilizados em formato texto; Súmulas do STF, STJ, TST, TSE e TRF’s; Ações Diretas de Inconstitucionalidade atualizadas permanentemente e vinculadas à legislação; Julgados interligados com a legislação e súmulas por links de hipertexto;

11.3.1.2. Conteúdo Legislativo: Legislação brasileira de hierarquia superior e inferior, atualizada, consolidada e anotada diariamente por qualificada equipe de editores; Histórico completo das redações dos artigos desde as publicações originais; Normas correlatas interligadas por links de hipertexto em anotações remissivas; Dispositivos legais inter-relacionados com artigos doutrinários de juristas nacionais; Artigos de lei vinculados à jurisprudência dos principais Tribunais, Súmulas e Ações de Controle de Constitucionalidade – ADI’s, ADC’s, ADPF’s e ADO’s; Atualização, consolidação e anotações feitas diariamente por equipe editorial especializada;

11.3.1.3. Conteúdo Doutrinário: Amplo acervo de artigos exclusivos de todas as áreas do

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.

Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgi.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

Direito, produzidos por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, vinculados à legislação neles mencionada;

11.3.1.4. Conteúdo Prático-Processual: Modelos de peças processuais, sentenças, despachos, contratos e pareceres em diversas áreas jurídicas;

11.3.1.5. Conteúdo das Revistas Especializadas (Bônus) da LEX EDITORA S/A: RDFA- Rev. Nacional de Direito de Família e Sucessões, RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil, RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal, RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial, RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico, RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho, RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário, TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas e RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos, RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual;

11.3.1.6. Dicionário Jurídico: com repertório de termos jurídicos, trazendo a definição dos principais verbetes do Direito pátrio.

11.3.1.7. Noticiário jurídico: diariamente, com remissões às principais matérias do Poder Judiciário e legislativas atualizadas.

11.4. QUANTO AO ACESSO À PLATAFORMA:

11.4.1. Permitir 200 (duzentos) acessos simultâneos ao acervo contratado pelos usuários do MPMA, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura e publicação do respectivo instrumento contratual, por meio de link eletrônico próprio da LEX Editora S/A. (<https://www.lex.com.br/sistema/auth> );

11.4.2. Eventual mudança do link de acesso não eximirá a CONTRATADA do pleno cumprimento de suas obrigações e não poderá representar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

11.4.3. A CONTRATADA deve emitir mensagem automática quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.

11.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.5.1. Informar os nomes da(s) pessoa(s) designada(s) como PREPOSTO(S) DA CONTRATADA para manter entendimentos junto à CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscais do contrato durante a execução contratual;

11.5.2. Prestar assistência técnica, durante o período contratado, além de efetuar a prestação dos serviços contratados em conformidade com as especificações do TR e em pleno acordo com a respectiva proposta de preços;

11.5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, relativos à execução contratual;

11.5.4. Notificar a CONTRATANTE, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando da realização de eventuais manutenções preventivas programadas, capazes de impactar o pleno acesso ao sistema informacional contratado;

11.5.5. Acatar as exigências da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços em referência e dos produtos contratados;

11.5.6. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, de forma imediata, sempre que possível;

11.5.7. Quando da impossibilidade imediata de resolução de eventuais falhas na prestação contratada, que se observe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, para reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos;

11.5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia

*“ 2026: O MP trabalha para você! ”*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**  
**COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB**

ciência da CONTRATANTE;

11.5.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;

11.5.10. Dar treinamento(s) suficiente(s) para a equipe de fiscalização, de modo que os usuários da Instituição possam se familiarizar com a usabilidade do sistema on line satisfatoriamente e acessar o conteúdo jurídico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade em qualquer local, por computador, notebook ou dispositivos móveis, garantindo simultaneidade de acessos, mobilidade e praticidade na recuperação da informação;

11.5.11. O(s) treinamento(s) fornecido(s) refletirá(ão) o uso do sistema e dos recursos de pesquisa e de navegação da base jurídica digital;

11.5.11.1. Sem custos adicionais, poderão ser agendados previamente eventos de treinamento com a CONTRATADA, com orientações de acesso, pesquisa, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta aos servidores da equipe de fiscalização e aos usuários do MPMA.

11.5.12. Os relatórios de acesso e estatísticas de uso do “*Sistema de Pesquisa Jurídica on line MAGISTER NET*” serão gerados pela CONTRATADA e enviados pela CONTRATANTE, conforme prévio acordo por periodicidade ajustável (quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral), com dados relativos à quantidade de usuários que acessaram o sistema, quantitativos de acessos por período, dentre outras informações;

11.5.12.1. Para fins de gestão contratual, eventualmente, a CONTRATANTE poderá antecipar solicitação dos referidos relatórios aos canais de atendimento da CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica ajustada, com tempo de resposta da CONTRATADA no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar da data da notificação da equipe de fiscalização.

11.5.13. A CONTRATADA deve emitir mensagem automática quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.

11.5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5.15. Apresentar à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.5.16. Apresentar nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto, conforme especificações estabelecidas no Contrato e neste termo de referência;

11.5.17. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

11.5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

11.5.19. Responder diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento ou prejuízos porventura causados e das sanções legais cabíveis.

11.5.20. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

“ 2026: O MP trabalha para você! ”

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

11.5.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, respeitando todos os critérios de confidencialidade, segurança e inviolabilidade da CONTRATANTE, aplicáveis aos dados, documentos, processos, regras de negócio, dentre outras informações institucionais.

11.5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, para que a prestação dos serviços ocorra dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos entre as partes.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Verificar o desempenho da CONTRATADA, por intermédio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, de forma a requerer o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência e de sua proposta comercial, partes integrantes do vindouro instrumento contratual;

12.2. Providenciar, se necessário, junto aos setores técnicos competentes da PGJMA, eventuais requisitos técnicos solicitados pela CONTRATADA para instalação, manutenção e pleno funcionamento do objeto contratual;

12.3. Providenciar pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato, após:

12.3.1. Verificação da conformidade do objeto da contratação, das condições e dos prazos referentes ao fornecimento de licença de utilização, em conformidade com a proposta comercial e instrumento contratual;

12.3.2. Verificação da manutenção das condições da CONTRATADA perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, a ser comprovado por consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, tais como: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.3.3. Verificação de outras cláusulas previstas neste TR e no Contrato respectivo.

12.4. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução desses serviços;

12.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução contratual;

12.6. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer procedimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na contratação.

*“ 2026: O MP trabalha para você! ”*

*Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1656 / (98) 3219-1657. E-mails: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*DIRETORIA DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST*  
*COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CDB*

12.7. Quando necessário, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA pelo e-mail da equipe de fiscalização (*biblioteca@mpma.mp.br*) para fins de suporte técnico, procedimentos de acesso dos usuários do MPMA ao sistema contratado e demais solicitações administrativas.

12.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL:**

13.1. Pela diretriz planejada pela SECINST/PGJMA de manutenção da disponibilidade de fornecimento de acessos do sistema de pesquisa jurídica, objeto deste TR, no link da Intranet institucional "*Biblioteca Digital do MPMA*", estima-se a utilização dessa assinatura eletrônica, conforme quantidades compatíveis com a usabilidade ministerial, considerando também realização de pesquisa de mercado (em anexo) para verificação dos valores praticados em outros contratos similares celebrados.

13.2. Assim, conforme tabela constante no Item 1 do presente Termo de Referência, o custo global estimado desta contratação perfaz R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela representação comercial exclusiva.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. As informações contidas neste TR não são classificadas como sigilosas.

São Luís/MA, 30 de março de 2026.

MARIA DOS REMÉDIOS R. DOS SANTOS  
*Analista Ministerial - Coordenadora de Documentação e Biblioteca*

Conceição de Maria Lima Guedes  
*Analista Ministerial - Bibliotecária*

Rômollo de Sá Malta - *Técnico Ministerial*



**MPMA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA GERAL

**Despacho nº 1448/2026 - GPGJ/DG**

**Assunto:** Sistema virtual de pesquisas jurídicas "MAGISTER NET" - Assinatura

**Interessado:** Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando CDB (0292223), por meio do qual a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), encaminha **proposta comercial para aquisição da assinatura do sistema de pesquisas de informações jurídicas "MAGISTER NET"**, por 12 meses, incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais de revistas jurídicas da LEX EDITORA, **no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), acompanhada do relatório de utilização durante o exercício de 2025, considerando que a contratação vigente expira em 21 de maio de 2026.

Ante o exposto, considerando o Despacho nº 68/2026 - GPGJ/SECINST, o Despacho CDB - ASSINADO (0300868), o Despacho nº 756/2026 - GPGJ/DG, bem como o Termo de Referência CDB - MAGISTER NET (0376553), encaminhem-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeira** para ciência e devida instrução junto aos setores competentes.

**PAULO GONÇALVES ARRAIS**

DIRETOR-GERAL/ PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 06/04/2026, às 15:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0377248** e o código CRC **E140ECDF**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0377248



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**Despacho nº 1022/2026 - GPGJ/DG/SEAF**

Assunto: Inexigibilidade de licitação – NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

Interessado: Coordenadoria de Administração.

Tendo em vista o pedido de contratação direta da empresa G S BRAGA - ME, por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online “MAGISTER NET”, com garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos ao site da EDITORA LEX, por 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 20,000,00 (vinte mil reais), conforme o Memo. nº 012/2026-CDB<sup>[1]</sup>, Termo de Referência<sup>[2]</sup> e demais documentos, encaminham-se os autos em epígrafe às unidades abaixo elencadas para as seguintes providências:

- 1) **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para informar se há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa;
- 2) **Comissão Permanente de Licitação** para enquadramento legal da despesa e elaboração da minuta contratual;
- 3) **Coordenadoria de Documentação e Biblioteca** para ciência, análise e manifestação acerca da minuta, e, caso necessário, proposição de adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades;
- 4) **Assessoria Técnica da Administração** para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

Por fim, retornem-se os autos a esta SEAF.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

**Referências:**

1. [^](#) Memorando CDB - SISTEMA MAGISTER NET (0292223)
2. [^](#) Termo de Referência CDB - MAGISTER NET (0376553)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 07/04/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0378068** e o código CRC **8545E5CC**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Despacho 1022 (0378068)

SEI 19.13.0043.0006767/2026-66 / pg. 124





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Despacho nº 1155/2026 - GPGJ/DG/COF**

Assunto: Inexigibilidade de licitação – NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

Interessado: Coordenadoria de Administração.

À Subprocuradoria para Assuntos Administrativos,

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:

1 - Orçamento Fiscal  
Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça  
Função: 3 - Essencial à Justiça  
Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça  
Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça  
Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa  
Subação: 023594 - Administração Geral  
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes  
Fonte: 1.5.00.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou para a UG 07101, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 6.322.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 4.588.818,61.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA**, Coordenadora de Orçamento e Finanças, em 07/04/2026, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0380112** e o código CRC **C691B3FD**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: [cof@mpma.mp.br](mailto:cof@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0380112



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 243/2026 - GPGJ/CPL

**Interessada:** Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - CDB

**Assunto:** Sistema virtual de pesquisas jurídicas "MAGISTER NET" - Assinatura.

À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,

Encaminho os autos à CDB para a juntada da Declaração de Inexistência de Parentesco e do Atestado ou Declaração de Exclusividade do fornecimento do serviço ou produto eventualmente contratado, nos termos do inciso VII, artigo 2º, do Ato Regulamentar nº 23/2022 c/c §1º, inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Após o complemento da instrução processual, retornem os autos a esta Comissão Permanente de Contratação para a elaboração do Enquadramento Legal e da Minuta do respectivo Contrato, nos termos do Despacho 1022 (0378068).

Atenciosamente,

**Claudio Ricardo Pereira Serra**

Assessor Técnico II

CPL/PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 08/04/2026, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0382032** e o código CRC **371855C6**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [cpl@mpma.mp.br](mailto:cpl@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0382032

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Para fazer prova junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Sociedade de Economia Mista, Autarquias ou qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, DECLARAMOS que a Pessoa Jurídica:

**G S BRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.420/0001-04, estabelecida na Cidade de São Luiz - MA, na Rua Rio Branco, 315 - Centro - CEP: 65020-490, é nossa Revendedora, em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, perante os Órgãos supra mencionados, para as publicações:

- Plataforma Jurídica - MagisterNET
- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil – impresso e on-line
- Revista Magister de Direito do Trabalho – impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal – impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor – impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Comercial – impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico – impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas – impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Previdenciário – impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direitos Humanos – impressa e on-Line
- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões – impresso e on-Line
- Revista Brasileira de Direito Contratual – Impresso e on-line
- Revista LEX de Direito Administrativo – Impresso e on-line
- Revista LEX de Criminologia & Vitimologia – Impresso e on-line
- Biblioteca Digital LEX

Assim como serviços abrangendo os estados do MA, PI e PA.

Validade: até 31 de dezembro 2027.

Porto Alegre, 12 de maio de 2025.

6.º TABELIONATO  
Porto Alegre

  
LEX Editora S.A.

LEX Editora S/A  
CNPJ: 61.160.768/0001-17  
Inscrição Estadual: 103.300.878.114  
Inscrição Municipal: 1.161.527-3  
Rua da Consolação, 77, 9º andar - Centro - São Paulo/SP  
Responsável: Marlene de Fátima Imhoff - CPF nº 319.160.070-15  
E-mail: [marlene@lex.com.br](mailto:marlene@lex.com.br) Telefone: 51 3191 3033 51 99959 8676

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos na empresa G.S.BRAGA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.277.420/00001-04 que sejam:

- a) Membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membro ou servidor do MP/MA, sendo este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís, 08 de abril de 2026



**GUTEMBERG SILVA BRAGA (Proprietário)**

**CPF 054620293-49**

**RG 049525712013-8**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**MINUTA**

**CONTRATO N° XX/2026, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA G. S. BRAGA, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE “MAGISTER NET”, NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, n°. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o n° 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional n° 1070173, e a empresa **G. S. BRAGA**, inscrita no CNPJ n° 06.277.420/0001-04, estabelecida na Rua Rio Branco, n° 315, Centro, São Luís-MA - CEP 65.020-490, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GUTEMBERG SILVA BRAGA**, brasileiro, empresário, têm justo e, acertada a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo n° 19.13.0043.0006767/2026-66**, com amparo legal no **art. 74, inciso I, § 1º. da Lei Federal n° 14.133/2021**, e ainda no Ato Regulamentar n° 23/2023-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o fornecimento do serviço de assinatura de acesso ao **Sistema Jurídico de Pesquisa Online “MAGISTER NET”** para atendimento das necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme detalhamento e especificações fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, constante dos autos do Processo Administrativo n° 19.13.0043.0006767/2026-66.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura**, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação.
2. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção da realização das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 070101 – Procuradoria-Geral de Justiça

**Função:** 3 – Essencial à Justiça

**Subfunção:** 091 – Defesa da Ordem à Justiça

**Programa:** 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

**Ação:** 4450.0001 – Gestão do Programa

**Subação:** 023594 – Administração Geral

**Natureza de Despesa:** 3390 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes

**Fonte:** 1.5.00.000000

**Nota de Empenho nº** \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada pelo representante comercial exclusivo da LEX EDITORA S.A., em pleno acordo com os prazos e condições determinados no termo de referência e neste instrumento contratual.

Abaixo, apresenta-se o detalhamento da contratação, conforme proposta e termo de referências acostadas aos autos:

Quadro - AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO E FORMA DE ACESSO	VALOR UNITÁRIO POR ACESSO	VALOR TOTAL
(Único)	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET	Garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos simultâneos (por doze meses) ao sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
<b>Bônus: Acesso a 10 (dez) assinaturas on line de periódicos jurídicos da EDITORA LEX</b>				
<b>CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>	

2. Conforme dados constantes na proposta comercial e quadro acima, pelo fornecimento de assinatura do sistema de pesquisa jurídica online MAGISTER NET (LEX EDITORA), por período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE realizará o pagamento de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) à CONTRATADA, **em parcela única**, mediante a apresentação de nota fiscal, em conformidade com a respectiva nota de empenho (NE), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, ocorrendo a despesa a cargo da CONTRATANTE, em pleno acordo com os prazos e condições impostas por este CONTRATO, através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil S/A, Agência nº 0020-5. conta-corrente nº 82503-4, indicado pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida deverá conter apenas os itens fornecidos ou serviços efetivamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Quaisquer pagamentos à CONTRATADA ficam condicionados à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. O objeto contratual deverá ser executado, conforme as condições pactuadas entre as partes, observando as disposições do Termo de Referência e da respectiva proposta comercial, partes integrantes do vindouro instrumento contratual, de modo que, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA adotará providências para promover a possibilidade de utilização de 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos (com cadastro prévio de login(s) e senha(s) ao "MAGISTER NET" no sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A, pelo período de 12 (doze) meses, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a validade do contrato;
2. Por bonificação, de acordo com a proposta comercial, no mesmo prazo e condições do Item 1, a CONTRATADA garantirá o uso de 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos a 10 (dez) assinaturas virtuais das seguintes revistas jurídicas da LEX EDITORA: RDFA- Rev. Nacional de Direito de Família e Sucessões; RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil; RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal; RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial; RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico; RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho; RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário; TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas; RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos; RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual.
3. O fornecimento de assinatura e respectivo acesso ao sistema contratado deverão ser compatíveis com as tecnologias implantadas no parque tecnológico da CONTRATANTE, de modo que ao comunicar os dados e instruções de acesso, a CONTRATADA deverá garantir a



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

utilização do quantitativo de acessos contratados, de modo ininterrupto, pelo período contratado, devendo comunicar previamente qualquer descontinuidade da prestação do serviço.

4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela perfeita e correta prestação dos serviços e deverá oferecer suporte para utilização e manutenção de seu conteúdo, garantindo a operacionalidade do sistema contratado durante o período de execução contratual.

4.1. Eventuais problemas técnicos que, porventura, venham ocasionar a indisponibilidade de fornecimento de acesso ao referido sistema de pesquisa jurídica virtual e do bônus de assinaturas de periódicos jurídicos, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão imediatamente informados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5. O conteúdo digital será armazenado em servidores eletrônicos da CONTRATADA ou por ela contratados e não serão transferidos para armazenamento permanente ou cópia perpétua ao CONTRATANTE;

6. As partes contratuais pactuam que a licença anual do sistema contratado será usada para uso interno, pessoal e de apoio ao regular de suas atividades profissionais e atribuições funcionais dos usuários vinculados ao CONTRATANTE.

7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com outras obrigações referidas no termo de referência e proposta comercial vinculada, desde já, partes integrantes deste instrumento contratual.

8. A CONTRATADA deverá manter confidencialidade sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo respeitar todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade do MPMA, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, que tiver acesso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. A CONTRATADA, ao fornecer por e-mail os dados de login(s), senha(s) e instruções de acesso ao Sistema de Pesquisa Jurídica "MAGISTER NET" e bônus de periódicos jurídicos, deverá garantir a utilização de 200 (duzentos) acessos simultâneos ao sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A (<https://www.lex.com.br/sistema/auth>) à CONTRATANTE;

1.1. Eventual mudança do link de acesso não eximirá a CONTRATADA do pleno cumprimento de suas obrigações e não poderá representar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

2. O recebimento provisório do objeto, para verificação da conformidade com as características do referido sistema, observará o disposto neste instrumento contratual e será realizado por servidor(es) da equipe de fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até o 5º (quinto) dia da apresentação do documento fiscal no mês subsequente ao do início da prestação dos serviços de liberação das credenciais de acesso.

3. O recebimento definitivo do objeto será realizado mediante termo por servidor(es) da



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

equipe de fiscalização, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

4. O prazo máximo de implantação da plataforma digital poderá ser estendido em até 30 (trinta) dias, com a necessária e prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da CONTRATANTE, sem quaisquer custos para a referida instalação e sem alteração de valores.

5. Sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto contratual, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis e, após a verificação, caso necessário, ainda, será concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte rejeitada da data da notificação.

6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

3. Quanto ao conteúdo do "Sistema de Pesquisa Jurídica on line MAGISTER NET":

3.1. Durante a vigência contratual, com esmero e perfeição, garantir pleno fornecimento dos acessos virtuais ao referido sistema, com bônus de consulta aos periódicos da LEX EDITORA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto neste Contrato, a saber: 3.1.1. Conteúdo Jurisprudencial: Repositório Autorizado de Jurisprudência (STF-nº 41/2009; STJ-nº 67/2008; TST- nº 35/2009), além de julgados selecionados dos principais tribunais do país



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

e de acórdãos na íntegra, disponibilizados em formato texto; Súmulas do STF, STJ, TST, TSE e TRF's; Ações Diretas de Inconstitucionalidade atualizadas permanentemente e vinculadas à legislação; Julgados interligados com a legislação e súmulas por links de hipertexto;

3.1.2. Conteúdo Legislativo: Legislação brasileira de hierarquia superior e inferior, atualizada, consolidada e anotada diariamente por qualificada equipe de editores; Histórico completo das redações dos artigos desde as publicações originais; Normas correlatas interligadas por links de hipertexto em anotações remissivas; Dispositivos legais inter-relacionados com artigos doutrinários de juristas nacionais; Artigos de lei vinculados à jurisprudência dos principais Tribunais, Súmulas e Ações de Controle de Constitucionalidade – ADI's, ADC's, ADPF's e ADO's; Atualização, consolidação e anotações feitas diariamente por equipe editorial especializada;

3.1.3. Conteúdo Doutrinário: Amplo acervo de artigos exclusivos de todas as áreas do Direito, produzidos por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, vinculados à legislação neles mencionada;

3.1.4. Conteúdo Prático-Processual: Modelos de peças processuais, sentenças, despachos, contratos e pareceres em diversas áreas jurídicas;

3.1.5. Conteúdo das Revistas Especializadas (Bônus) da LEX EDITORA S/A: RDFA- Rev.Nacional de Direito de Família e Sucessões, RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil, RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal, RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial, RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico, RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho, RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário, TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas e RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos, RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual;

3.1.6. Dicionário Jurídico: com repertório de termos jurídicos, trazendo a definição dos principais verbetes do Direito pátrio.

3.1.7. Noticiário jurídico: diariamente, com remissões às principais matérias do Poder Judiciário e legislativas atualizadas.

#### 4. QUANTO AO ACESSO À PLATAFORMA:

4.1. Permitir 200 (duzentos) acessos simultâneos ao acervo contratado pelos usuários do MPMA, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura e publicação do respectivo instrumento contratual, por meio de link eletrônico próprio da LEX Editora S/A. (<https://www.lex.com.br/sistema/auth>);

4.2. Eventual mudança do link de acesso não eximirá a CONTRATADA do pleno cumprimento de suas obrigações e não poderá representar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deve emitir mensagem automática quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.

#### 5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Informar os nomes da(s) pessoa(s) designada(s) como PREPOSTO(S) DA CONTRATADA para manter entendimentos junto à CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscais do contrato durante a execução contratual;

5.2. Prestar assistência técnica, durante o período contratado, além de efetuar a prestação



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

dos serviços contratados em conformidade com as especificações do TR e em pleno acordo com a respectiva proposta de preços;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, relativos à execução contratual;

5.4. Notificar a CONTRATANTE, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando da realização de eventuais manutenções preventivas programadas, capazes de impactar o pleno acesso ao sistema informacional contratado;

5.5. Acatar as exigências da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços em referência e dos produtos contratados;

5.6. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, de forma imediata, sempre que possível;

5.7. Quando da impossibilidade imediata de resolução de eventuais falhas na prestação contratada, que se observe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, para reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos;

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia ciência da CONTRATANTE;

5.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;

5.10. Dar treinamento(s) suficiente(s) para a equipe de fiscalização, de modo que os usuários da Instituição possam se familiarizar com a usabilidade do sistema on line satisfatoriamente e acessar o conteúdo jurídico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade em qualquer local, por computador, notebook ou dispositivos móveis, garantindo simultaneidade de acessos, mobilidade e praticidade na recuperação da informação;

5.11. O(s) treinamento(s) fornecido(s) refletirá(ão) o uso do sistema e dos recursos de pesquisa e de navegação da base jurídica digital;

5.11.1. Sem custos adicionais, poderão ser agendados previamente eventos de treinamento com a CONTRATADA, com orientações de acesso, pesquisa, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta aos servidores da equipe de fiscalização e aos usuários do MPMA.

5.12. Os relatórios de acesso e estatísticas de uso do “Sistema de Pesquisa Jurídica on line MAGISTER NET” serão gerados pela CONTRATADA e enviados pela CONTRATANTE, conforme prévio acordo por periodicidade ajustável (quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral), com dados relativos à quantidade de usuários que acessaram o sistema, quantitativos de acessos por período, dentre outras informações;

5.12.1. Para fins de gestão contratual, eventualmente, a CONTRATANTE poderá antecipar solicitação dos referidos relatórios aos canais de atendimento da CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônica ajustada, com tempo de resposta da CONTRATADA no



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar da data da notificação da equipe de fiscalização.

5.13. A CONTRATADA deve emitir mensagem automática quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.

5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.15. Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.16. Apresentar nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto, conforme especificações estabelecidas no Contrato e no termo de referência;

5.17. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

5.19. Responder diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento ou prejuízos porventura causados e das sanções legais cabíveis.

5.20. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, respeitando todos os critérios de confidencialidade, segurança e inviolabilidade da CONTRATANTE, aplicáveis aos dados, documentos, processos, regras de negócio, dentre outras informações institucionais.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, para que a prestação dos serviços ocorra dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Verificar o desempenho da CONTRATADA, por intermédio da equipe de fiscalização do contrato, de forma a requerer o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente Contrato e de sua proposta;
2. Providenciar, se necessário, junto aos setores técnicos competentes da PGJMA, eventuais requisitos técnicos solicitados pela CONTRATADA para instalação, manutenção e pleno funcionamento do objeto contratual;
  3. Providenciar pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato, após:
    - 3.1. Verificação da conformidade do objeto da contratação, das condições e dos prazos referentes ao fornecimento de licença de utilização, em conformidade com a proposta comercial e instrumento contratual;
    - 3.2. Verificação da manutenção das condições da CONTRATADA perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, a ser comprovado por consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, tais como: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas;
    - 3.3. Verificação de outras cláusulas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
  4. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução desses serviços;
  5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução contratual;
  6. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer procedimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na contratação.
  7. Quando necessário, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA pelo e-mail da equipe de fiscalização (biblioteca@mpma.mp.br) para fins de suporte técnico, procedimentos de acesso dos usuários do MPMA à plataforma de livros e demais solicitações administrativas.
  8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2 a 1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.5 a 1.8 do subitem acima do Contrato, bem como nos subitens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 2.4 Multa:
    - 2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, sobre o valor do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.
    - 2.4.2 Compensatória, para as infrações previstas nos subitens 1.5 a 1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;
    - 2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;
    - 2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
  - 2.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos de 1 (um) até 15 (quinze) dias corridos.
  - 2.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.
3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato e respectivo Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos da CONTRATADA para com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para maior celeridade.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### PREPOSTO

6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o PREPOSTO DA EMPRESA – representante designado para atuar em seu nome em atos administrativos, com poder de firmar acordos e assumir obrigações – antes do início da prestação dos serviços, com os respectivos meios de contato (e-mail e telefone celular).

7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro representante para o exercício da atividade.

#### FISCALIZAÇÃO

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. Os servidores designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para fiscalizar o contrato são: a) GESTORA: Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos - Analista Ministerial; b) FISCAIS REQUISITANTES (SECINST): Klarissa Serra Ramos e Andrea Barros de Abreu Monteiro – Assessora de Gestão e Chefe de Secretaria, respectivamente; c) FISCAL ADMINISTRATIVO (CDB): Conceição de Maria Lima Guedes - Analista Ministerial-Bibliotecária; d) SUPLENTE (CDB): Rômollo de Sá Malta – Técnico Ministerial e Abimael Freitas Lopes - Técnico Ministerial, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

19. Cabe ao gestor do contrato:

19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2023-GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0043.0006767/2026-66.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 19/01/2026.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**  
PAULO GONÇALVES ARRAIS  
Diretor-Geral

**G S BRAGA**  
GUTEMBERG SILVA BRAGA  
Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Inexigibilidade nº 13/2026 - GPGJ/CPL**

**Interessado:** Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB)

**Objeto:** Inexigibilidade de licitação - Contratação da empresa G. S. BRAGA, visando a assinatura do Sistema de Pesquisa Jurídica online "MAGISTER NET".

**À Secretaria Administrativo-Financeira,**

Trata-se de enquadramento legal de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, em cujos autos verificou-se a juntada de 01 (uma) única proposta de preços da empresa G. S. BRAGA, visando o fornecimento de assinatura do Sistema de Pesquisa Jurídica Online "MAGISTER NET" (LEX EDITORA), para prover respostas às pesquisas de informações jurídicas atualizadas dos Membros, assessores e servidores do MPMA pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme Memorando CDB - SISTEMA MAGISTER NET (0292223) e Termo de Referência CDB - MAGISTER NET (0376553). As justificativas para a contratação encontram-se nas motivações indicadas no item "2" do Termo de Referência *suso* mencionado.

Para subsidiar o pedido, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2020 - GPGJ, foram juntados aos autos os documentos abaixo elencados e que merecem destaque:

- Formulário de Solicitação (pessoa física) 0292212;
- Memorando CDB - SISTEMA MAGISTER NET (0292223);
- Anexo PROPOSTA - MAGISTER NET (LEX EDITORA) (0292229);
- Despacho 68 (0295077);
- Despacho CDB - ASSINADO (0300868);
- Despacho 80 (0303629);
- Despacho 756 para complementar instrução (0316298);
- Anexo DFDS GOVPLAN - Magister Net (0351018);
- Estudo Técnico Preliminar CDB - MAGISTER NET (0351024);
- Anexo REGULARIDADE - GSBRAGA (0375300);
- Anexo MAPA PRECOS - MAGISTER NET (0376537);
- Anexo MAPA DE RISCOS - MAGISTER NET (0376544);
- Termo de Referência CDB - MAGISTER NET (0376553);
- Despacho 1448 À SEAF - instrução (0377248);
- Despacho 1022 (0378068) - SEAF;
- Despacho 1155 (0380112) - COF;
- Anexo DECLARACAO - EXCLUSIVIDADE - MAGISTER NET GSBRAGA (0384964);
- Anexo Declaração de Inexistência de Parentesco (0384968).

Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com o Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por **inexigibilidade de licitação**, com amparo legal do **artigo 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL.

**Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

[...]

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PREÇO OFERTADO**

NOME DA EMPRESA	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO E FORMA DE ACESSO	VALOR UNITÁRIO POR ACESSO	VALOR TOTAL
<b>G. S. BRAGA</b> CNPJ <b>06.277.420/0001-04</b>	Fornecimento de serviço de assinatura do sistema de pesquisa jurídica <i>online</i> MAGISTER NET	Garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos simultâneos (por doze meses) ao sítio eletrônico da LEX EDITORA S/A	R\$ 100,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Bônus: Acesso a 10 (dez) assinaturas <i>on line</i> de periódicos jurídicos da EDITORA LEX</b>				
<b>CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>	

A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade de licitação** preceituado no **art. artigo 74, inciso I, §1º, da Lei 14.133/2021**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha da empresa proponente, pois detentora de exclusividade de comercialização do produto a ser contratado e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado termo de referência, bem como em documentação acostada aos autos.

Atendo-se esta Comissão, à determinação exarada no Despacho nº 1022/2026 - GPGJ/DG/SEAF, junta a minuta do contrato relativa ao objeto sob apreço para análise jurídica, conforme **Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/21**.

Ante o exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, pugnando para que, logo após a autorização dessa despesa pelo Ordenador de Despesa legalmente constituído, os autos retornem a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

**Claudio Ricardo Pereira Serra**

Assessor Técnico II

CPL/PGJ-MA

**Conceição de Maria Correa Amorim**

Presidente da CPL

PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA**, Assessor Técnico II, em 13/04/2026, às 09:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 13/04/2026, às 15:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0389004** e o código CRC **2282F7DE**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [cpl@mpma.mp.br](mailto:cpl@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0389004

Parecer Técnico nº 471/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

<b>Processo Administrativo</b>	19.13.0043.0006767/2026-66
<b>Assunto</b>	Inexigibilidade de licitação
<b>Empresa a ser contratada</b>	<b>G. S. BRAGA - CNPJ nº 06.277.420/0001-04</b>
<b>Unidade solicitante</b>	<b>Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - CDB</b>
<b>Objeto</b>	Fornecimento do serviço de assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online "MAGISTER NET" para atendimento das necessidades institucionais do Ministério Público do Estado do Maranhão
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação formulada pela **Coordenadoria de Documentação e Biblioteca**, para contratação da empresa **G. S. BRAGA**, conforme Despacho 1022 (0378068).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda	x		Anexo DFDS GOVPLAN - Magister Net (0351018)
1.2	Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos	X		Estudo Técnico Preliminar CDB - MAGISTER NET (0351024) Anexo MAPA DE RISCOS - MAGISTER NET (0376544)
1.3	Termo de Referência	x		Termo de Referência CDB - MAGISTER NET (0376553)
1.4	Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.	X		Anexo MAPA PRECOS - MAGISTER NET (0376537)
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Regularidade da Receita Federal/INSS	x		Anexo REGULARIDADE - GSBRAGA (0375300)
1.5.2	<b>Regularidade FGTS (VENCIDA)</b>		x	
1.5.3	Regularidade Trabalhista	x		
1.5.4	Regularidade Estadual	x		
1.5.5	<b>Regularidade Municipal (VENCIDA)</b>		x	
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			
1.6.1	<b>SICAF</b>		x	
1.6.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)		x	Substituído pelo subitem 1.6.5
1.6.3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)		x	Substituído pelo subitem 1.6.5
	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -			Substituída pelo

1.6.4	TCU, a ser obtida no sítio eletrônico <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a>		x	subitem 1.6.5
1.6.5	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico < <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a> > em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4	x		Anexo REGULARIDADE - GSBRAGA (0375300)
1.7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado	x		Anexo REGULARIDADE - GSBRAGA (0375300)
1.8	Declaração de Inexistência de Parentesco	X		Anexo Declaração de Inexistência de Parentesco (0384968)
2	Proposta comercial			
2.1	Identificação da pessoa jurídica, com o respectivo número de inscrição no CNPJ	x		Anexo PROPOSTA - MAGISTER NET (LEX EDITORA) (0292229)
2.2	Discriminação do objeto a contratar	x		
2.3	Prazo de prestação de serviço	x		
2.4	Preço total	x		
2.5	Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta.	x		
2.6	Dados bancários para pagamento, em caso de contratação direta	x		
2.7	Assinatura e identificação do proponente (nome/cargo/função)	x		
2.8	<b>Original / Ateste da Cópia (sem ateste)</b>		<b>x</b>	
3	<b>Disponibilidade orçamentária</b>		<b>X*</b>	Despacho 1155 (0380112)  <b>*Consta menção à NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA</b>
4	Enquadramento da despesa na lei de licitações e minuta de contrato	x		Inexigibilidade 13 Inexigibilidade de Licitação (0389004)
<b>OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS</b>				
5.1: A unidade gestora responsável justificou a presente demanda no anexo Anexo Estudo Técnico Preliminar CDB - MAGISTER NET (0351024): <b>3 NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>  <i>3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (Caracterização do interesse público envolvido): 3.1- Diante da escalada atual de informações, principalmente com a popularização da utilização dos meios digitais, constantes alterações legislativas e inovações jurídicas, o acervo físico de livros vem se tornando obsoleto frente à atualização da literatura técnico-jurídica e os novos entendimentos dos Tribunais Superiores, fora o ônus dos usuários desta unidade de informação terem que fazer deslocamento presencial até o setor. 3.2- Assim, a capacitação contínua dos Membros dos Servidores deste Parquet exige acesso aos materiais jurídicos atualizados sobre direito material e prática processual, com vistas a atender demandas de pesquisas das Procuradorias e Promotorias de Justiça e das unidades administrativas da PGJMA, de modo a proporcionar uma prestação ministerial mais célere e efetiva em favor da sociedade maranhense. 3.3- Nesse sentido, a Administração Superior promove políticas internas visando dotar os órgãos de execução ministerial e as unidades administrativas de ferramentas indispensáveis para o alcance de seus objetivos estratégicos e finalísticos, em consonância aos princípios de celeridade e eficiência que norteiam a gestão pública. 3.4- Para tal mister, a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca administra o link "BIBLIOTECA DIGITAL" na Intranet Institucional, composto de acervos, plataformas e bancos de dados de informação técnico-jurídica, com a disponibilização de diversos multimeios (livros digitais, sistemas on line e periódicos virtuais) auxiliares no processo de aprendizagem para o trabalho. 3.4.1- A atualização constante e manutenção dessas aplicações são formas de garantir que a biblioteca digital institucional seja sempre relevante e capaz de atender as necessidades informacionais dos Membros, Assessores e demais servidores do MPMA. 3.5- Assim, com o aval</i>				

5

exarado pela Diretoria da Secretaria para Assuntos Institucionais (Despacho nº 80/2026 - GPGJ/SECINST), com o fito de prover atendimento das demandas informacionais jurídicas internas e, conseqüentemente, colaborar com a redação jurídica de pareceres, peças e demais manifestações de cunho administrativo, procedimental, judicial e extrajudicial no âmbito das atribuições ministeriais, esta unidade faz juntada de documentação instrutória para a tramitação dessa vindoura contratação. 3.5.1- Trata-se de assinatura jurídica compartilhada sustentável, com funcionalidades e características personalizadas, tendo em vista sua estrutura intrínseca e atualização permanente, conforme maiores detalhamentos da proposta comercial e termo de referência (em anexo); 3.6- Resultados esperados com a contratação (ver item 10 deste ETP).

5.2: Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no anexo Despacho 1155 (0380112), informa que:

*A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:*

*1 - Orçamento Fiscal*

*Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça*

*Função: 3 - Essencial à Justiça*

*Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça*

*Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça*

*Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa*

*Subação: 023594 - Administração Geral*

*Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes*

*Fonte: 1.5.00.000000*

*A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou para a UG 07101, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 6.322.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 4.588.818,61.*

5.3: Sobre o enquadramento legal da despesa, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se por meio do anexo Inexigibilidade 13 Inexigibilidade de Licitação (0389004) da seguinte forma:

*Caso atestada a perfeita instrução dos autos e verificada sua harmonia com o Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ, esta Comissão de Licitação entende ser possível a realização da despesa por **inexigibilidade de licitação**, com amparo legal do **artigo 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos que se distanciam da análise desta CPL [...].*

#### DA CONCLUSÃO

6

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que sejam sanadas as pendências apontadas nos subitens 1.5.2, 1.5.5, 1.6.1, 2.8 e item 3.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA, Analista Ministerial**, em 24/04/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 24/04/2026, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0406250** e o código CRC **50F02E01**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1295/2026 - GPGJ/DG/SEAF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0043.0006767/2026-66**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,**

Tendo em vista o Parecer Técnico 471/2026 da Assessoria Técnica da Administração<sup>[1]</sup>, encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

**Referências:**

1. <sup>^</sup> Parecer Técnico 471 ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO (0406250)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 24/04/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0406980** e o código CRC **6B871A8B**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0406980

São Luís, 19 de janeiro de 2026

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

A/C: SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Estamos propondo a renovação do **fornecimento de assinatura do Sistema de pesquisas de informações jurídicas "MAGISTER NET"**, por 12 meses, incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais das seguintes revistas jurídicas da LEX EDITORA abaixo relacionadas:

- **MAGISTER NET (Sistema de pesquisas jurídicas on-line)**

- *Bônus:*

RDFA- Rev. Nacional de Direito de Família e Sucessões  
RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil  
RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal  
RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial  
RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico  
RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho  
RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário  
TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas  
RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos  
RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual



### MAGISTER NET

O Magister Net é um sistema de pesquisas on-line de informações jurídicas de alta qualidade e confiabilidade inter-relacionadas através de links de hipertexto, em base única com telas de pesquisas de fácil utilização para o usuário e com conteúdo:

Jurisprudencial (\*)

- repositório autorizado do STF, STJ e TST;

- julgados do dia: atualização diária de mais de 70 (sessenta) tribunais;
- mais de 84 milhões de julgados;
- mais de 56 milhões de acórdãos na íntegra;
- ementas semelhantes: agrupamento de julgados similares de um mesmo tribunal;
- pesquisa jurisprudencial a partir de artigos dos principais;
- súmulas de mais de 210 tribunais e órgãos da Administração;
- ações de controle de constitucionalidade atualizadas permanentemente;
- vinculação da jurisprudência à legislação.

## Legislativo(\*)

- Legislação Superior (Constituição Federal, Leis, Decretos etc.) e marginalia (Portarias, Resoluções, Circulares etc.);
- atualização diária das normas já existentes e inclusão de normas novas, através de acompanhamento do Diário Oficial da União e mais de 10(dez) diários eletrônicos de tribunais superiores e órgãos como Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público Federal;
- tabela de acompanhamento de Medidas Provisórias;
- legislação anotada e vinculada à jurisprudência (acórdãos, súmulas e ações de controle de constitucionalidade), doutrina e prática processual.

## Doutrinário

- Amplo acervo de artigos exclusivos de todas as áreas do Direito, de autoria de renomados juristas brasileiros e estrangeiros;
- artigos doutrinários vinculados à legislação neles mencionada.

## Prático-Processual

- Modelos de peças processuais em diversas áreas do Direito, de autoria de experientes profissionais;
- Modelos de Petições e Contratos.
- Modelos de Sentenças e Despachos.
- Modelos de Pareceres

## **Detalhamento - PROPOSTA COMERCIAL**

# G.S. BRAGA

Fornecimento de assinatura do Sistema Jurídico **MAGISTER NET**, incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais de revistas jurídicas da Editora LEX.

- **PREÇO TOTAL: R\$ 20,000,00** (vinte mil reais), com garantia de utilização de até 200 (duzentos) acessos eletrônicos simultâneos ao *site* da EDITORA LEX, por cadastro de login(s) e senha(s).
- **Prazo de validade da proposta:** 120 (cento e vinte) dias;
- **Prazo de fornecimento:** 12 (doze) meses;
- **Prazo de garantia:** 30 (trinta) dias;
- **Dados bancários para pagamento:**

Empresa: G S BRAGA – ME. CNPJ: 06.277.420/0001-04  
Instituição bancária: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 0020-5. CONTA CORRENTE 82503-4.

ndo com a aprovação da presente proposta, subscrevemo-nos,

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2026.

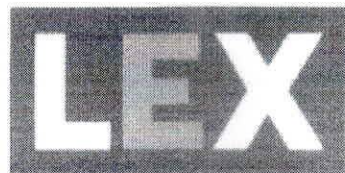


GUTEMBERG SILVA BRAGA

RG Nº 049525712 – SSP/MA. CPF: 054.620.293-49

Celular: 98 99128-8963

Representante da EMPRESA G S BRAGA – ME – CNPJ: 06.277.420/0001-04



FONTE: <https://www.lex.com.br/>



**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Para fazer prova junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Sociedade de Economia Mista, Autarquias ou qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, DECLARAMOS que a Pessoa Jurídica:

**G S BRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.420/0001-04, estabelecida na Cidade de São Luiz - MA, na Rua Rio Branco, 315 - Centro - CEP: 65020-490, é nossa Revendedora, em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, perante os Órgãos supra mencionados, para as publicações:

- Plataforma Jurídica - MagisterNET
- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito do Trabalho - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Comercial - impresso e on-line
- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direito Previdenciário - impresso e on-line
- Revista Brasileira de Direitos Humanos - impressa e on-Line
- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões - impresso e on-Line
- Revista Brasileira de Direito Contratual - Impresso e on-line
- Revista LEX de Direito Administrativo - Impresso e on-line
- Revista LEX de Criminologia & Vitimologia - Impresso e on-line
- Biblioteca Digital LEX

Assim como serviços abrangendo os estados do MA, PI e PA.

Validade: até 31 de dezembro 2027.

Porto Alegre, 12 de maio de 2025.

LEX Editora S/A

CNPJ: 61.160.768/0001-17

Inscrição Estadual: 103.300.878.114

Inscrição Municipal: 1.161.527-3

Rua da Consolação, 77, 9º andar - Centro - São Paulo/SP

Responsável: Marlene de Fátima Imhoff - CPF nº 319.160.070-15

E-mail: [marlene@lex.com.br](mailto:marlene@lex.com.br) Telefone: 51 3191 3033 51 99959 8676



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.277.420/0001-04

**Razão**

**Social:**

G S BRAGA

**Endereço:** R DOS REMEDIOS 315 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65020-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2026 a 12/05/2026

**Certificação Número:** 2026041306300129255970

Informação obtida em 27/04/2026 08:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.277.420/0001-04** DUNS®: **899093397**  
Razão Social: **G S BRAGA**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/05/2026**  
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>02/10/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>12/05/2026</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>10/10/2026</b>	<b>Automática</b>

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>26/06/2018 (*)</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>08/06/2018 (*)</b>

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013590652026

Validade: 26/08/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.277.420/0001-04	Inscrição Municipal: 33592000
Razão Social: G S BRAGA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100300 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA RIO BRANCO	
Número: 315	Complemento:
Bairro: CENTRO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65020490

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **28 de abril de 2026 as 08:15**, sob o código de autenticidade nº **18EC4B3FED458F9E8442F6FA1C999521**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 071706/26

**Data da**

05/04/2026 22:41:53

**Inscrição Estadual:** 120786435

**CPF/CNPJ:**06277420000104

**Razão Social:** G S BRAGA

**Endereço:** RUA RIO BRANCO, 315 CEP: 65020490 - CENTRO

**Telefone:** (98)32328651

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/07/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 034138/26

**Data da**

05/04/2026 22:43:10

**Inscrição Estadual:** 120786435

**CPF/CNPJ:**06277420000104

**Razão Social:** G S BRAGA

**Endereço:** RUA RIO BRANCO, 315 CEP: 65020490 - CENTRO

**Telefone:** (98)32328651

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/07/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**Despacho nº 1331/2026 - GPGJ/DG/SEAF**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – G S BRAGA – ME.  
Interessado: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

**À Assessoria Jurídica da Administração,**

Encaminham-se os autos em epígrafe para análise e manifestação acerca da solicitação de contratação da empresa G. S. BRAGA ME, por inexigibilidade de licitação, visando ao fornecimento do serviço de assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online “MAGISTER NET” para atendimento das necessidades institucionais do MPMA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o Memo. nº 012/2026-CDB<sup>[1]</sup> e demais documentos anexados.

Na ocasião, promove-se a juntada das certidões de regularidade estaduais faltantes.

Após, retornem-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

**Referências:**

1. <sup>^</sup> Memorando CDB - SISTEMA MAGISTER NET (0292223)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 28/04/2026, às 11:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411149** e o código CRC **A3702AA8**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0411149



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 120/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0043.0006767/2026-66 Vol. 01.**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Interessado:** Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

**À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo Memo. nº 012/2026-CDB, por meio do qual a Coordenadora de Documentação e Biblioteca solicitou prévia manifestação da Secretária para Assuntos Institucionais – SECINST, acerca da proposta comercial apresentada pelo representante local da LEX EDITORA (Empresa GS BRAGA - ME) sobre o sistema *on line* de pesquisas de informações jurídicas - “Magister NET”, para eventual contratação do referido sistema.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Formulário de Solicitação nº 0292212; cadastro do Contrato nº 22/2025 no PNCP; Proposta Comercial; Declaração de Exclusividade;
2. Despacho nº 68/2026 - GPGJ/SECINST - Secretária para Assuntos Institucionais devolvendo os autos a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para imprescindível retificação do expediente e manifestação conclusiva;
3. Id nº. 0300868 - Despacho da Coordenadora de Documentação e Biblioteca em resposta ao Despacho nº 68/2026 - GPGJ/SECINST, informando que é favorável a renovação;
4. Despacho nº 80/2026 - GPGJ/SECINST - encaminhando os autos a Diretoria Geral para manifestação;
5. Despacho nº 756/2026 - GPGJ/DG - Diretoria Geral encaminhando os autos a CDB para adoção das providências necessárias à instrução complementar da demanda;
6. Id nºs. 0351018, 0351024, 0375300, 0376544 e 0376544 - a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca anexou aos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demandas 147/2026; Estudo Técnico Preliminar; Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no CNPJ; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Mapa de Formação de Preços; Análise de Riscos (MAPA); Termo de Referência;
7. Despacho nº 1448/2026 - GPGJ/DG - Diretoria-Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeiro para ciência e devida instrução junto aos setores competentes;
8. Despacho nº 1022/2026 - GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, à Assessoria Técnica da Administração, e, por fim o retorno a SEAF;
9. Despacho nº 1155/2026 - GPGJ/DG/COF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as seguintes informações:

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:

1 - Orçamento Fiscal  
Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça  
Função: 3 - Essencial à Justiça  
Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça  
Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça  
Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa  
Subação: 023594 - Administração Geral  
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou para UG 07101, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 6.322.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 4.588.818,61.

10. Despacho nº 243/2026 - GPGJ/CPL - a CPL encaminhou os autos à CDB para a juntada Declaração de Inexistência de Parentesco e do Atestado ou Declaração de Exclusividade do fornecimento do serviço ou produto eventualmente contratado, nos termos do inciso VII, artigo 2º, do Ato Regulamentar nº 23/2022 c/c §1º, inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021;

11. Id nº. 0384964 - a CDB acostou aos autos os seguintes documentos: Declaração de Exclusividade e Declaração de Inexistência de Parentesco;

12. Inexigibilidade nº 13/2026 - GPGJ/CPL - Comissão Permanente de Licitação enquadrou a despesa na situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do "artigo 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021". Na oportunidade juntou minuta do contrato;

13. Parecer Técnico nº 471/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela "INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

14. Despacho nº 1295/2026 - GPGJ/DG/SEAF - a CDB para sanar as pendências apontadas pela ASSTEC/ADM, acostou aos autos os seguintes documentos: Proposta Comercial atestada; Declaração de Exclusividade; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizada; SICAF e Certidão Negativa Municipal atualizada;

15. Despacho nº 1331/2026 - GPGJ/DG/SEAF - a SEAF anexou ao processo a Certidão Negativa de Débito Estadual e a Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, ao final encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

**É o breve relatório.** Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito sobre a possibilidade de contratação direta da empresa GS BRAGA - ME, por meio de inexigibilidade de licitação, para fornecimento da assinatura da ferramenta de pesquisa Magister Net, por 12 meses, com 200 acessos simultâneos, incluindo 10 assinaturas online das revistas: RDFA- Rev. Nacional de Direito de Família e Sucessões; RMDC- Rev. Magister Direito Civil e Processual Civil; RMCP- Rev. Magister Direito Penal e Processual Penal; RMDE- Rev. Brasileira de Direito Comercial; RMDA- Rev. Magister Direito Ambiental e Urbanístico; RMDT- Rev. Magister de Direito do Trabalho; RBDP- Rev. Brasileiro de Direito Previdenciário; TRIB- Rev. Brasileira Direito Trib. e Finanças Públicas; RDBH- Rev. Brasileira de direitos Humanos; RCON- Rev. Brasileira de Direito Contratual.

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em suma, conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2000; p. 264), "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*"

No caso apresentado neste processo, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se pela possibilidade de contratação direta amparada pelas seguintes disposições legais, **Inexigibilidade nº 13/2026 - GPGJ/CPL:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

*In casu*, verifica-se ser inexigível a licitação, com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Para a comprovação da condição de exclusividade, exigência do §1º do art. 74, observa-se que foi juntado declaração emitida pela empresa LEX EDITORA, atestando que a empresa G S BRAGA - ME é revendedora, em caráter de

exclusividade, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Sociedade de Economia Mista, Autarquias ou qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, abrangendo os Estados do MA, PI e PA.

Na situação apresentada é inviável a competição marcada pela aquisição de produto que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Contudo, esta exclusividade se dá em caráter regional, pois, pelo que se extrai dos autos (declaração de exclusividade), em praças diversas há outros possíveis revendedores da assinatura digital da empresa LEX EDITORA.

A doutrina classifica a exclusividade em absoluta e relativa. A primeira ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo em todo o território nacional; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem.

Seguindo essa linha, na exclusividade relativa, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, poderá ser realizada a licitação, se a administração tiver interesse em comparar várias propostas. Na absoluta, a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação.

Neste intuito, foram juntados documentos de outros órgãos localizados em praças diferentes, que demonstram a vantajosidade da proposta ora apresentada pela empresa a ser contratada. Satisfazendo, assim, o requisito da exclusividade do fornecedor na praça local.

Cumpra acrescentar que o entendimento do Tribunal de Contas da União, Súmula nº 255, é de que “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*”, ou seja, deve o gestor verificar a veracidade ou confiabilidade das informações prestadas na aludida Declaração.

Superada a questão do enquadramento na situação de inexigibilidade, convém destacar que no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços nos casos de inexigibilidade de licitação, foram disciplinados por meio do Ato Regulamentar n. 23/2022. O referido regramento, assim como fez a nova Lei de Licitações, estabeleceu os requisitos mínimos para a instrução do processo, vejamos:

#### **Ato Regulamentar nº. 23/2022**

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar (ETP) na forma disciplinada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Regulamentar nº 44/2021;
- III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;
- IV - justificativa da contratação, na qual constem os elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação;
- V - razões da escolha do contratado;
- VI - justificativa de preço, observado o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; VII - certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica;
- VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- IX - certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão, obtidas por meio de consulta nos seguintes endereços:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico ;
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico

#### **Lei nº. 14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos, nota-se que a solicitação foi instruída com os documentos e informações exigidas pelas normas

encimadas, uma vez que constam: 1. Documento de Formalização de Demandas; 2. Estudo Técnico Preliminar; 3. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no CNPJ; 4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU; 5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; 6. Certidão Negativa de Débitos Estadual; 7. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; 8. Certidão Negativa Municipal; 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 10. Mapa de Formação de Preços; 11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 12. Mapa de Formação de Preços; 13. Análise de Riscos (MAPA); 14. Termo de Referência; e, 15. Declaração de Inexistência de Parentesco.

Outrossim, a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, no termo de referência (item 2) justifica a necessidade de contratação direta da empresa proponente para a aquisição da Ferramenta online de pesquisa jurídica - Magister Net.

Com relação a justificativa de preço, atendendo o inciso VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram anexados contratos com outros entes públicos, demonstrando a compatibilidade do valor cobrado com aquele praticado no mercado.

Em relação à Minuta do Contrato, (0389001), verifica-se que está se encontra em consonância com os termos contratuais e com a Lei nº 14.133/2021.

**Ante o exposto**, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica do pedido de contratação direta da empresa GS BRAGA - ME, CNPJ nº 06.277.420/0001-04, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, e pela aprovação da Minuta do Contrato (0389001), ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- a. Seja observada pela COF a pendência de item 3 do **Parecer Técnico nº 471/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM;**
- b. Após, à Diretoria Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

À consideração superior.

São Luís/MA, 13 de maio de 2026.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**

Assessor-Chefe da ASSJUR, *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 13/05/2026, às 11:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0434505** e o código CRC **AB0869AE**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [ajad@mpma.mp.br](mailto:ajad@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0434505



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Despacho nº 1519/2026 - GPGJ/DG/COF**

Assunto: Sistema virtual de pesquisas jurídicas "MAGISTER NET" - Assinatura

Interessado: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB)

À SAF,

Para fins de clareza processual, ratificamos a informação orçamentária constante no Despacho nº 1155/2026 – GPGJ/DG/COF, conforme exposto a seguir, ao tempo em que, procedemos à correção dos campos 'Assunto' e 'Interessado' indicados no cabeçalho do presente processo.

Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça  
Função: 3 - Essencial à Justiça  
Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça  
Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça  
Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa  
Subação: 023594 - Administração Geral  
Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes  
Fonte: 1.5.00.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou para a UG 07101, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 6.322.000,00 para a subação acima mencionada, e que após dedução desta e de outras despesas, o saldo nesta data é de R\$ 4.588.818,61.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GASPARE DE SOUSA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 14/05/2026, às 12:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0437223** e o código CRC **30718877**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: [cof@mpma.mp.br](mailto:cof@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0437223



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**Despacho nº 1521/2026 - GPGJ/DG/SEAF**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – G S BRAGA – ME.

Interessado: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

**Sr. Diretor-Geral,**

À consideração de Vossa Senhoria o pedido de contratação direta da empresa G. S. BRAGA ME, por inexigibilidade de licitação, visando ao fornecimento do serviço de assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online “MAGISTER NET” para atendimento das necessidades institucionais do MPMA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o Memo. nº 012/2026-CDB<sup>[1]</sup>, as especificações constantes no Termo de Referência<sup>[2]</sup> e o Parecer Jurídico nº 120/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR<sup>[3]</sup>, favorável ao pleito.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

**Referências:**

1. [^](#) Memorando CDB - SISTEMA MAGISTER NET (0292223)
2. [^](#) Termo de Referência CDB - MAGISTER NET (0376553)
3. [^](#) Parecer 120 (0434505)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 15/05/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0439369** e o código CRC **64DA8113**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0043.0006767/2026-66

ID: 0439369



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA GERAL

Decisão nº 158/2026 - GPGJ/DG

**Assunto:** Sistema virtual de pesquisas jurídicas "MAGISTER NET" - Assinatura

**Interessado:** Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB)

Trata-se de processo administrativo referente à contratação da empresa **G. S. BRAGA ME**, por **inexigibilidade de licitação**, visando ao **fornecimento do serviço de assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online "MAGISTER NET"**, por 12 meses, **no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), incluindo como bonificação acesso a 10 (dez) assinaturas virtuais de revistas jurídicas da LEX EDITORA, conforme Termo de Referência (0376553) e PROPOSTA (0408761).

Na fase da instrução processual, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) procedeu ao enquadramento legal da despesa, conforme anexo Inexigibilidade nº 13/2026 - GPGJ/CPL. Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer nº 120/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR.

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para fins de autorização da pretendida contratação, consoante o Despacho 1521 (0439369).

Ante o exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos, esta Diretoria Geral:

1. Acolhe e adota o parecer jurídico, oriundo da Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR;
2. **Autoriza** a contratação da empresa **G. S. BRAGA ME**, visando ao fornecimento do serviço de assinatura de acesso ao Sistema Jurídico de Pesquisa Online "MAGISTER NET", nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
3. Visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. Após, à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para formalização de contrato e demais providências cabíveis.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**  
DIRETOR-GERAL/ PGJ- EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, Diretor Geral, em 18/05/2026, às 09:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0440679** e o código CRC **FF8CAE8D**.

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)



Ano Base: 2026

<b>Unidade Gestora</b> 070101 Procuradoria Geral da Justiça	<b>Número</b> 2026NE001388	<b>Data Referência</b> 18/05/2026
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> 19.13.0043.00067672026-66	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93	<b>Pré-Empenho</b>
<b>Credor</b> 06.277.420/0001-04 G S BRAGA	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b>	<b>Valor</b> 20.000,00 (Vinte Mil Reais)	
<b>Grupo Programação Financeira</b> 003 Outras Despesas Correntes	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b>
<b>Modalidade Licitação</b> 07 Licitação Inexigível	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim
<b>Complemento</b>		
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Nota Descentralização Crédito</b>	
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato SIGA</b>	

**Histórico**

Despesa com a contratação de empresa para fornecimento de assinatura do SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ONLINE MAGISTER NET (LEX EDITORA), pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades institucionais do MPMA.

**Classificação Orçamentária**

<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 07101	<b>Programa Trabalho</b> 03 091 0337 4450 023594
<b>Função</b> 03 Essencial à Justiça		<b>Subfunção</b> 091 Defesa da Ordem Jurídica
<b>Programa</b> 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		<b>Ação</b> 4450 Gestão do Programa
<b>Subação</b> 023594 ADMINISTRAÇÃO GERAL		<b>Fonte Recurso</b> 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.39.21 Assinatura e Acesso de Sistemas Via Web		

**Cronograma Desembolso**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>
<b>Abril</b>	<b>Maió</b> 20.000,00	<b>Junho</b>
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>

**Descrição Itens**

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 20/05/2026 10:53:15 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 20/05/2026 11:14:17.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT0KP9Q01U8JYF8CCKTKMFHDOK5X.



Ano Base: 2026

<b>Unidade Gestora</b> 070101 Procuradoria Geral da Justiça	<b>Número</b> 2026NE001388	<b>Data Referência</b> 18/05/2026
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> 19.13.0043.00067672026-66	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93	<b>Pré-Empenho</b>
<b>Credor</b> 06.277.420/0001-04 G S BRAGA	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b>	<b>Valor</b> 20.000,00 (Vinte Mil Reais)	

**Danilo José de Castro Ferreira**  
Ordenador Primário

**Paulo Gonçalves Arrais**  
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 20/05/2026 10:53:15 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 20/05/2026 11:14:17.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT0KP9Q01U8JYF8CCKTKMFHDOK5X.